# Boletim do Trabalho e Emprego

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 10\$00

BOL. TRAB. EMP.

**LISBOA** 

VOL: 46

p. 2339 - 2374

8-SET-1979

# INDICE

## Regulamentação do trabalho:

| Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a pesca da sardinha (traineiras) na área das Capitanias dos Portos do Douro e Leixões  |      |
|---|------|
| •   | 234  |
| Portarias de regulamentação do trabalho:  |      |
| — PRT para a Radiotelevisão Portuguesa, E. P.   | 2342 |
| Portarias de extensão:  |      |
| Aviso de PE do CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o Sind. Vertical dos Trabalhadores Terrestres da Manipulação do Pescado e Afins de Portugal   | 2347 |
| <ul> <li>Aviso de PE do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila</li> <li>Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco</li> </ul> | 2347 |
| Convenções colectivas de trabalho:  |      |
| CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. Nacional dos Sind. dos Tra-<br>balhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Vidros e outros Alteração salarial e outras  | 2348 |
| <ul> <li>Decisão arbitral sobre o conflito colectivo de trabalho entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e os<br/>sind. representativos dos trabalhadores ao serviço das empresas naquela filiadas</li> </ul>                                    | 2350 |
| - CCT entre a Assoc. dos Industriais de Lacticinios e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Tra-<br>balhadores de Escritório e outros — Deliberação da comissão paritária  | 2352 |
| - CCT entre a Assoc. dos Industriais de Lacticínios e a Feder. Regional dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros - Constituição da comissão paritária   | 2352 |
| — CCT para a ind. hoteleira — Constituição da comissão paritária  | 2352 |

## Org

#### Sindicatos — Estatutos:

#### Constituição:

- Sind. dos Profissionais de Transportes, Empregados em Garagens, Estações de Serviço, Stands de Automóveis e Ofícios Correlativos do Dist. de Aveiro

2353

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# SINDICATOS — ESTATUTOS

## **CONSTITUIÇÃO**

## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES, EMPREGADOS EM GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, STANDS DE AUTOMÓVEIS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

b) Deixarem de pagar as quotas durante período igual ou superior a três meses e que, depois de avisados para pagar as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de quinze dias após a recepção da comunicação.

#### ARTIGO 13.°

São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

## Artico 25.º

A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de convocatória escrita enviada directamente ao associado, com a antecedência mínima de oito dias.

§ único. Nos casos em que as assembleias sejam convocadas para fins constantes das alíneas c), g) ou h) do artigo 22.°, o prazo mínimo para envio da convocatória é de quinze dias.

#### Do conselho fiscal

## ARTIGO 39,°

O conselho fiscal compõe-se de um presidente e dois secretários eleitos trienalmente pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato.

#### ART:GO 40.°

Na primeira reunião os membros escolheram entre si as funções de cada um.

#### ARTIGO 41.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar semestralmente a contabilidade do Sindicato e emitir relatório ou parecer à direcção;
- b) Dar parecer sobre as contas da gerência, relatório e orçamentos apresentados pela direcção;
- c) Assistir às reuniões da direcção, quando for convocado pela mesma, ou quando o julgar conveniente, sem direito a
  - d) Elaborar actas das suas reuniões;
- e) Apresentar à direcção sugestões que entenda de interesse para o Sindicato.

## ARTIGO 49.º (52.º)

Incorrem nas sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 47.°, conforme a gravidade da infraçção, os sócios que reincidirem na infraçção prevista no artigo anterior, que se atrasarem no pagamento das quotas por um prazo igual ou superior a três meses, no pagamento de outras dívidas ao Sindicato ou que pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Correcção. — Os artigos que nos estatutos tinham os números 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 passam a ter os números respectivos, por força da integração de novos artigos, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58.

#### A Mesa da Assembleia Geral:

Constantino Henriques dos Santos. António José Nunes. Maria Cândida Gomes de Matos.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

| - Feder. Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços                          | 2354   |
|--|--------|
| - Sind. dos Trabalhadores de Alfaiataria, Costura e Similares do Dist. de Viseu    | 2358   |
| - Sind. dos Operários da Construção Civil, Mármores e Pedreiras do Dist. de Aveiro | 2358   |
| Associações patronais — Estatutos:   |        |
| Alterações:  | •      |
| — Associação dos Restaurantes e Cafés do Norte                                     | 2367   |
| Constituição:  |        |
| — Associação dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém                       | 2367   |
| Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo Rectificação               | 2373   |
| Accominato das Passanadares da Automónio da Cul                                    | . 2222 |

## **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

## **ABREVIATURAS**

Feder. --- Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito

Bol. Trab. Emp., 1.\* série, n.° 33, 8/9/1979

2340

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## **DESPACHOS/PORTARIAS**

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a pesca da sardinha (traineiras) na área das Capitanias dos Portos do Douro e Leixões

O processo de negociação do CCT para a pesca da sardinha (traineiras) na área coincidente com as Capitanias dos Portos do Douro e Leixões teve início com a proposta dos Sindicatos dos Pescadores de Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim e Vila do Conde e o Sindicato dos Encartados de Mestrança em Barcos da Pesca da Sardinha e Arrasto endereçada à Associação do Norte dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Na fase de negociações directas, as partes intervenientes chegaram a acordo quanto à quase totalidade das matérias controvertidas, tendo-se prosseguido nas negociações por via da conciliação com a intervenção dos serviços competentes do Ministério do Trabalho e com a presença do representante da Secretaria de Estado das Pescas, sem se ter logrado obter consenso quanto aos pontos em litígio, não obstante os esforços desenvolvidos pelas partes e sobretudo pelos representantes governamentais.

Não tendo as partes recorrido à via da mediação e(ou) da arbitragem, encontram-se reunidos os requisitos ínsitos na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, para a intervenção administra-

tiva, dentro dos limites consignados no Decreto-Lei n.º 380/78, de 5 de Dezembro.

Assim:

Ouvidos os Ministérios interessados, determino, ao abrigo do n.º 3 do referido artigo 21.º do diploma legal atrás citado, a constituição de uma comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios tendo em vista a eventual emissão de uma portaria de regulamentação de trabalho para o sector da pesca da sardinha (traineiras) na área coincidente com as Capitanias dos Portos do Douro e Leixões, com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho, que presidirá;

Um representante do Ministério da Agricultura e Pescas;

Um representante do Ministério da Coordenação Económica e do Plano;

Dois representantes dos Sindicatos interessados; Dois representantes da Associação do Norte dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Ministério do Trabalho, 29 de Agosto de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PRT para a Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Em 19 de Setembro de 1977 iniciou-se o processo de revisão da convenção colectiva de trabalho para a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., publicada no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 16, de 30 de Agosto de 1976.

Uma vez que em fase de negociações directas não foi possível chegar a acordo sobre determinadas matérias, em 5 de Julho de 1978 foi emitido um despacho de conciliação obrigatória, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro.

No entanto, a fase de conciliação obrigatória terminou sem ser possível obter o consenso das partes quanto às matérias controvertidas.

As partes manifestaram o seu desacordo quanto ao recurso à mediação ou arbitragem, pelo que, para obstar às dificuldades surgidas no andamento normal do processo de negociação, foi emitido um despacho de constituição de uma comissão técnica encarregada da elaboração dos estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1978.

A comissão técnica funcionou e concluiu os estudos preparatórios de que foi incumbida, os quais foram objecto da devida ponderação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Coordenação Económica e do Plano e da Comunicação Social e pelo Secretário de Estado do Trabalho, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, o seguinte:

## BASE I

#### (Área e âmbito)

A presente portaria aplica-se em todo o território nacional às relações de trabalho estabelecidas entre a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., e os trabalhadores ao seu serviço.

#### BASE II

## (Entrada em vigor)

- 1 A presente portaria entrará em vigor nos termos legais.
- 2 A tabela salarial constante do anexo I produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1979.

3 — Não é aplicável ao disposto na presente portaria o n.º 2 da cláusula 2.ª do acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., e os sindicatos representativos de trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim da Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 1979.

#### BASE III

#### (Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas devidas aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes da tabela do anexo I.

#### BASE IV

## (Enquadramento em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões previstas na presente portaria são enquadradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo n.

Ministérios da Coordenação Económica e do Plano e da Comunicação Social e Secretaria de Estado do Trabalho, 30 de Agosto de 1979. — O Ministro da Coordenação Económica e do Plano, Carlos Jorge Mendes Correia Gago. — O Ministro da Comunicação Social, João António de Figueiredo. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

#### ANEXO I

#### A) Níveis de remunerações mínimas

| Nível I  | (a) 33 800\$00      |
|----------|---------------------|
| Nível 2  | 30 350\$00          |
| Nível 3  | 27 600\$00          |
| Nível 4  | 24 150\$00          |
| Nível 5  | 22 750\$00          |
| Nível 6  | 22 050\$00          |
| Nível 7  | 20 000\$00          |
| Nível 8  | 18 600 <b>\$</b> 00 |
| Nível 9  | 16 550\$00          |
| Nível 10 | 15 850\$00          |
| Nível 11 | 15 150\$00          |
| Nível 12 | 13 800\$00          |
| Nível 13 | 12 750\$00          |
| Nível 14 | 11 700\$00          |
| Nível 15 | 10 350\$00          |
| Nível 16 | 8 250\$00           |
| Nível 17 | 6 900\$00           |
| Nível 18 | 5 500\$00           |

(a) Em relação eos profissionais do nível 1 que fizerem renúncia expressa ao subsídio por isenção de horário de trabalho, a remuneração mínima a praticar é de 40 150\$.

## B) Enquadramento das profissões nos níveis de remuneração

#### Nível 1:

Director de serviços. Profissional de engenharia do grupo 6.

#### Nível 2:

Director-adjunto. Subdirector. Profissional de engenharia do grupo 5.

## Nivel 3:

Chefe de divisão.
Produtor principal.
Profissional de engenharia do grupo 4.
Realizador do grupo 3.
Realizador de cinema do grupo 3.

#### Nível 4:

Chefe de redacção. Conselheiro pedagógico. Profissional de engenharia do grupo 3.

#### Nível 5:

Analista de sistemas.
Chefe de serviço.
Cenografista do 2.º grupo.
Director técnico de laboratório.
Produtor-delegado do grupo 2.
Realizador do grupo 2.
Realizador de cinema do grupo 2.
Responsável operacional.
Responsável técnico.

## Nível 6:

Profissional de engenharia do grupo 2. Subchefe de redacção.

#### Nível 7:

Caracterizador-chefe. Desenhador-projectista. Director de fotografia. Director de som. Jornalista do 2.º grupo. Operador-supervisor de contrôle de imagem. Operador-supervisor de câmara. Operador-supervisor do centro de comutações e continuidade. Operador-supervisor de iluminação. Operador-supervisor de mistura e efeitos espe-Operador-supervisor de som. Operador-supervisor de telecinema. Operador-supervisor de video tape. Planificador gráfico. Supervisor de electricista. Supervisor de electrónica. Supervisor de emissão. Supervisor de mecânica de precisão. Analista de aplicações. Profissional de engenharia do grupo 1-B.

Tradutor-marcador do grupo 2.

#### Nível 8:

- Assistente operacional.
Cenografista do 1.º grupo.
Chefe de laboratório.
Chefe de montagem de filmes.
Chefe de secção.
Enfermeiro-chefe.
Profissional de engenharia do grupo 1-A.
Programador.
Realizador do grupo 1.
Secretário coordenador.
Técnico de serviço social.
Produtor-delegado do grupo 1.
Tradutor-marcador do 1.º grupo.
Analista de funções do 1.º grupo.

#### Nível 9:

Analista do 2.º grupo. Anotador do 2.º grupo. Assistente de execução e montagem cenográfica do 2.º grupo. Assistente de realização do 2.º grupo. Cenógrafo. Chefe de montagem de positivos. Electricista do 2.º grupo. Fotógrafo de cena do 2.º grupo. Jornalista do 1.º grupo. Locutor do 2.º grupo. Mestre de aderecista. Mestre de carpinteiro de cenografia. Mestre de modulador-formador. Mestre de pintor-colador. Operador de câmara do 2.º grupo. Operador de centro de comutações e continuidade do 2.º grupo. Operador de contrôle de imagem do 2.º grupo. Operador de efeitos especiais de cinema. Operador de iluminação do 2.º grupo. Operador de imagem cinematográfica. Operador de mistura e efeitos especiais do 2.º grupo. Operador de som de cinema do 2.º grupo. Operador de som do 2.º grupo. Operador de telecinema do 2.º grupo. Operador de video tape do 2.º grupo. Operador de banhos do 2.º grupo. Produtor executivo. Regente do 2.º grupo. Secretário do 2.º grupo. Sensitometrista do 2.º grupo. Sonoplasta do 2.º grupo. Técnico de desenho do 2.º grupo. Técnico de electrónica do 2.º grupo. Técnico de mecânica de precisão do 2.º grupo. Padronizador do 2.º grupo. Operador de revelação do 2.º grupo. Tradutor-adaptador do 2.º grupo. Operador de tiragem do 2.º grupo. Operador de informática.

## Nível 10:

Arquivista musical.

Assistente de exteriores do 2.º grupo.

Assistente de redacção do 2.º grupo.

Cabeleireiro-posticeiro do 2.º grupo.

Caixa do 2.º grupo. Caracterizador do 2.º grupo. Controlador de emissão-chefe. Correspondente do 2.º grupo. Desenhador gráfico do 2.º grupo. Documentalista de programas. Documentalista técnico. Encarregado de armazém. Encarregado de refeitório. Enfermeiro do 2.º grupo. Escriturário do 2.º grupo. Locutor do 1.º grupo. Mecânico de automóveis do 2.º grupo. Operador de recolha de dados. Perfurador-verificador do 2.º grupo. Recepcionista do 2.º grupo. Secretário de produção do 2.º grupo. Serralheiro mecânico do 2.º grupo. Chefe de movimento. Escriturário-dactilógrafo do 2.º grupo. Escriturário para as relações comerciais do 2.º Técnico auxiliar de organização e métodos do 2.º grupo. Tradutor-adaptador do 1.º grupo. Cabeleireiro do 2.º grupo.

Montador de positivos do 2.º grupo.

#### Nível 11:

Analista do 1.º grupo. Anotador do 1.º grupo. Assistente de imagem do 2.º grupo. Assistente de execução e montagem cenográfica do 1.º grupo. Assistente de realização do 1.º grupo. Chefe de montagem de negativos. Contramestre de aderecista. Contramestre de artifice de adereços. Contramestre de carpinteiro de cenografia. Contramestre de construção civil. Contramestre de pintor-colador. Controlador de emissão do 2.º grupo. Controlador de programas. Coordenador de tráfego. Dactilógrafo do 2.º grupo. Electricista do 1.º grupo. Fotógrafo de cena do 1.º grupo. Formador. Jornalista estagiário do 2.º ano. Litógrafo-chefe. Mecânico escalador do 2.º grupo. Montador de positivos do 1.º grupo. Operador de câmara do 1.º grupo. Operador de contrôle de imagem do 1.º grupo. Operador de iluminação do 1.º grupo. Operador de mistura e efeitos especiais do 1.º Operador de montagem do 2.º grupo. Operador de revelação do 1.º grupo. Operador de tiragem do 1.º grupo. Operador de som do 1.º grupo. Operador de telecinema do 1.º grupo.

Regente do 1.º grupo.
Secretário do 1.º grupo.
Secretário de produção do 1.º grupo.
Sensitometrista do 1.º grupo.
Sonoplasta do 1.º grupo.
Técnico de desenho do 1.º grupo.
Técnico de electrónica do 1.º grupo.
Técnico de mecânica de precisão do 1.º grupo.
Operador de som de cinema do 1.º grupo.
Motorista do 2.º grupo.
Técnico auxiliar de serviço social.

#### Nível 12:

Aderecista.

Artífice de adereços.

Assistente de exteriores do 1.º grupo.

Assistente de redacção do 1.º grupo. Cabeleireiro do 1.º grupo. Cabeleireiro-posticeiro do 1.º grupo. Caixa do 1.º grupo. Caracterizador do 1.º grupo. Carpinteiro. Carpinteiro de cenografia. Carpinteiro mecânico. Chefe do quadro auxiliar. Cobrador. Controlador de emissão do 1.º grupo. Correspondente do 1.º grupo. Cozinheiro. Desenhador gráfico do 1.º grupo. Enfermeiro do 1.º grupo. Escriturário do 1.º grupo. Escriturário-dactilógrafo do 1.º grupo. Escriturário para as relações comerciais do 1.º Fiel de armazém do 2.º grupo. Litógrafo oficial. Mecânico de automóveis do 1.º grupo. Mecânico escalador do 1.º grupo. Motorista do 1.º grupo. Operador heliográfico (mais de oito anos). Operador de montagem do 1.º grupo. Pedreiro. Perfurador-verificador do 1.º grupo. Pintor. Pintor-colador. Recepcionista do 1.º grupo. Serralheiro mecânico do 1.º grupo. Técnico auxiliar de organização e métodos do 1.º grupo. Telefonista-chefe.

#### Nível 13:

Assistente de laboratório.
Assistente de imagem do 1.º grupo.
Assistente de montagem de positivos.
Assistente de regência.
Assistente de som de cinema do 1.º grupo.
Cenógrafo praticante.
Costureira-aderecista do 2.º grupo.
Dactilógrafa do 1.º grupo.
Desenhador gráfico praticante.
Electricista pré-oficial do 2.º ano.
Escriturário estagiário do 2.º ano.
Ferramenteiro.
Fiel de armazém do 1.º grupo.

Preparador de banhos do 1.º grupo.

Operador de video tape do 1.º grupo.

Padronizador do 1.º grupo.

Jornalista estagiário do 1.º ano.
Modelador-formador praticante.
Montador de negativos.
Operador praticante.
Operador heliográfico (quatro a oito anos).
Revisor de positivos.
Subchefe do quadro auxiliar.
Técnico de desenho tirocinante do 2.º ano.
Técnico de electrónica praticante.
Técnico de mecânica de precisão praticante.
Telefonista.

#### Nível 14:

Assistente de adereços.

Assistente de guarda-roupa. Assistente de montagem de negativos. Cabeleireiro-posticeiro praticante. Caracterizador praticante. Chefe de balcão. Contínuo. Controlador de caixa. Costureira-aderecista do 1.º grupo. Despenseiro. Documentalista técnico praticante. Electricista pré-oficial do 1.º ano. Encarregada de limpeza. Escriturário estagiário do 1.º ano. Fiel-ajudante. Jardineiro. Litografo praticante do 2.º ano. Lubrificador. Mecânico de automóveis praticante do 2.º ano. Operador de montagem praticante. Porteiro. Serralheiro mecânico praticante. Técnico de desenho tirocinante do 1.º ano. Vigilante. Operador de máquinas auxiliar. Operador de segurança.

#### Nível 15:

Aderecista praticante.

Aderecista de adereços praticante.

Ajudante de electricista.

Auxiliar de cozinha.

Carpinteiro de cenografia praticante.

Empregado de balcão.

Empregado de bengaleiro.

Empregado de refeitório.

Mecânico de automóveis praticante do 1.º ano.

Operador heliográfico (dois a quatro anos).

Pintor-colador praticante.

Servente.

Trabalhador de limpeza.

## Nível 16:

Assistente de guarda-roupa praticante.
Cabeleireiro praticante.
Costureira-aderecista praticante.
Desenhador praticante.
Litógrafo aprendiz do 3.º ano (17 anos).
Mecânico de automóveis aprendiz do 3.º ano (17 anos).
Operador heliográfico (até dois anos).
Paquete (17 anos).

#### Nível 17:

Litógrafo aprendiz do 2.º ano ou com 16 anos. Mecânico de automóveis aprendiz do 2.º ano ou com 16 anos.

Paquete (16 anos).

#### Nível 18:

Litógrafo aprendiz do 1.º ano ou com 15 anos. Mecânico de automóveis aprendiz do 1.º ano ou com 15 anos. Paquete (15 anos).

#### ANEXO II

## Integração das profissões nos níveis de qualificação

Nível 1 — Quadros superiores:

Director de serviços.

Auditor.

Professional de angenhari

Profissional de engenharia dos graus 3, 4, 5 e 6. Produtor principal. Realizador de cinema. Analista de sistemas. Realizador.

## Nível 2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de redacção. Subchefe de redacção. Programador.

Contramestre (adereços).

2.2 — Técnico de produção e outros:

Cenografista.

Director de som.

Director de fotografia.

Técnico de serviço social.

Profissional de engenharia e outros.

## Nível 3 — Encarregados, contramestres e mestres:

Mestre (adereços). Encarregado de armazém. Chefe de caracterização. Mestre de modelador-formador. Contramestre (cenografia). Mestre (cenografia). Coordenador de tráfego. Encarregado de garagem. Litógrafo-chefe. Chefe de padronização. Chefe de revelação. Chefe de tiragem. Supervisor electricista. Chefe de montagem de filmes. Contramestre (construção civil). Encarregado fiscal de obras. Encarregado de refeitório.

## Nível 4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros: Planificador gráfico. Secretário

Correspondente.
Jornalista.
Analista.
Documentalista técnico.
Locutor.
Tradutor-adaptador.
Tradutor-marcador.
Documentalista de programas.
Regente.
Enfermeiro.

## 4.2 - Produção:

Cenógrafo. Operador de imagem. Operador de efeitos especiais. Sensitometrista. Operador de câmara. Operador de centro de comutações. Operador de contrôle de imagens. Operador de iluminação. Operador de mistura e efeitos especiais. Operador de som. Operador de video tape. Operador de telecinema. Sonoplasta. Secretário de produção. Anotador. Técnico de electrónica. Técnico de mecânica de precisão. Produtor executivo. Assistente de realização. Assistente operacional. Controlador de emissão.

## Nível 5 — Profissionais qualificados:

## 5.1 — Administrativos:

Caixa.
Recepcionista.
Operador mecanográfico.
Assistente de redacção.
Escriturário.

## 5.2 — Produção:

Formador. Carpinteiro mecânico. Carpinteiro de cenografia. Desenhador gráfico. Ferramenteiro. Mecânico de automóveis. Litógrafo. Assistente de imagem. Orperador de laboratório cinematográfico. Técnico de desenho. Operador de tiragem. Padronizador. Preparador de banhos. Analista assistente. Serralheiro mecânico. Mecânico escalador.

Electricista.
Operador de montagem.
Arquivista musical.
Ponto.
Montador de positivos.
Montador de negativos.
Pedreiro.
Carpinteiro.
Pintor.
Controlador de programas.

## 5.4 — Outros:

Fiel de armazém.
Caracterizador.
Cabeleireiro.
Cabeleireiro-posticeiro.
Assistente de exteriores.

## Nível 6 — Profissionais semiqualificados:

## 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente de guarda-roupa.
Ajudante de armazém.
Dactilógrafo.
Jardineiro.
Empregado de balcão.
Empregado de refeitório.
Auxiliar de cozinha.
Controlador de caixa.
Telefonista.

## 6.2 — Produção:

Lubrificador.
Assistente de revelação.
Assistente de tiragem.
Assistente de padronização.
Assistente de preparação de banhos.
Assistente de sensitometria.
Assistente de laboratório.
Assistente de fotografia de cena.
Assistente de regência.
Operador heliográfico.

## Nível 7 — Profissionais não qualificados:

Contínuo.
Porteiro.
Vigilante.
Servente.
Empregado de bengaleiro.
Trabalhador de limpeza.

## Funções situadas na fronteira entre dois níveis

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

| Assistente de montagem cenográfica | 41/5.4  |
|------------------------------------|---------|
| Chefe de divisão                   | 1/2.1   |
| Chefe de serviço                   | 1/2.1   |
| Chefe de secção                    | 2.1/3   |
| Operador de recolha de dados       | 5.1/6.1 |
| Perfurador-verificador             | 5.1/6.1 |

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso de PE do CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o Sind. Vertical dos Trabalhadores Terrestres da Manipulação do Pescado e Afins de Portugal

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, e para os efeitos do disposto no n.º 5 do mesmo artigo, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 24, de 29 de Junho de 1979.

A portaria a emitir, ao abrigo do disposto no n.º 1 do mesmo artigo 20.º do citado diploma legal, tornará aplicável a convenção às entidades patronais do mesmo sector económico, não inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade na área da convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas no contrato, filiados ou não no Sindicato outorgante, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias não filiados no Sindicato outorgante, que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso de PE do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco.

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco, publicado no Boletim de Trabalho

e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, a todas as empresas que, na área da convenção — distrito de Castelo Branco — se dediquem à actividade por ela abrangida e que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, tenham ao seu serviço trabalhadores com as categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos no Sindicato outorgante, que se encontrem ao serviço de entidades inscritas nas associações patronais signatárias da já aludida convenção.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Vidros e outros — Alteração salarial e outras

Revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária da CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1978, a pp. 1767 e seguintes:

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência)

2 — As cláusulas de expressão pecuniária e as tabelas de remunerações mínimas são válidas por doze meses e produzem efeitos a partir de 2 de Agosto de 1979.

#### Cláusula 31.ª

#### (Trabalho por turnos)

4 — O trabalho por turnos confere ao trabalhador o direito a um acréscimo mensal da remuneração normal de 2300\$ ou de 1500\$, conforme se trate ou não de laboração contínua com folga móvel ou folga fixa.

#### ANEXO II

#### Condições específicas dos rodoviários

## I — Refeições

1 — A empresa pagará aos trabalhadores todas as refeições que estes, por motivos de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas no n.º 2 desta cláusula ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelos valores seguintes:

| Pequeno-almoço | 30\$00  |
|----------------|---------|
| Almoço         | 105\$00 |
| Jantar         | 105\$00 |
| Ceia           | 105\$00 |

#### Condições específicas da construção civil

II — Categorias profissionais e definição de funções

Arvorado ou seguidor. — É o chefe de uma equipa de oficiais da mesma categoria e de trabalhadores indiferenciados.

## ANEXO III

#### Enquadramento e tabela de remunerações mínimas Cales hidráulicas

Grupo I — 12 500\$ (a):

Encarregado (CE) (Met.). Encarregado de 1.º (CC).

(a) A remuneração mínima destes profissionais é de 11 900\$ so sob as suas ordens não estiver um chefe de equipa, encarregado-ajudante ou arvorado ou seguidor.

## Grupo II — 11 900\$:

Encarregado-ajudante (CE). Chefe de equipa (Met.). Encarregado de 2.ª (CC). Arvorado ou seguidor (CC).

Grupo III — 11 300\$. Grupo IV — 10 700\$:

Canalizador de 2.ª (Met.).
Ferreiro ou forjador de 2.ª (Met.).
Serralheiro civil de 2.ª (Met.).
Serralheiro mecânico de 2.ª (Met.).
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 2.ª (Met.).
Torneiro mecânico de 2.ª (Met.).
Motorista de ligeiros (Rod.).
Carpinteiro de limpos de 1.ª (CC).

Pintor de 1.ª (CC). Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª (CC). Doseador-ensaiador (CE).

Vigilante de máquinas (CE).

Pedreiro de 1.ª (CC).

## Grupo V — 10 600\$:

Apontador ou conferente (CE) (Met.). Fiel de armazém (CE).
Carpinteiro de tosco ou de cofragens de 1.ª (CC).
Condutor-manobrador de 1.ª (CC).
Carpinteiro de limpos de 2.ª (CC).
Pedreiro de 2.ª (CC).
Pintor de 2.ª (CC).
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª (CC).

## Grupo VI - 10 100\$:

Canalizador de 3.ª (Met.).
Ferreiro ou forjador de 3.ª (Met.).
Serralheiro civil de 3.ª (Met.).
Serralheiro mecânico de 3.ª (Met.).
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 3.ª (Met.).
Torneiro mecânico de 3.ª (Met.).
Condutor-manobrador de 2.ª (CC).
Capinteiro de tosco ou cofragens de 2.ª (CC).

Grupo VII — 10 000\$.
Grupo VIII — 9500\$.
Grupo IX — 9400\$.
Grupo XI — 8800\$.
Grupo XII — 8750\$.
Grupo XIII — 8600\$.
Grupo XIV — 6600\$.
Grupo XV — 5400\$.

#### Gesso e estafes, cales gordas (vivas)

Grupo I -- 13 000\$.

Grupo II:

Encarregado (Met) (1) ..... 12 500\$00 Encarregado de 1.º (CC) (1) ....... 12 500\$00 Encarregado (CE) (2) ..... 11 050\$00

Grupo III — 11 900\$. Grupo IV — 11 300\$. Grupo V — 10 700\$:

Técnico de laboratório de grau T (CE).

Canalizador de 2.ª (Met.).

Ferreiro ou forjador de 2.ª (Met.).

Serralheiro civil de 2.\* (Met.).

Serralheiro mecânico de 2.ª (Met.).

Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 2.\* (Met.).

Torneiro mecânico de 2." (Met.).

Motorista de ligeiros (Rod.).

Carpinteiro de limpos de 1.ª (CC).

Pedreiro de 1.ª (CC).

Pintor de 1.ª (CC).

Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.º (CC).

## Grupo VI --- 10 600\$:

Carpinteiro de tosco ou de cofragens de 1.º (CC). Condutor-manobrador (CC).

Carpinteiro de limpos de 2.º (CC).

Pedreiro de 2.ª (CC).

Pintor de 2.ª (CC).

Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.º (CC). Apontador (Met.).

## Grupo VII — 10 100\$:

Canalizador de 3.\* (Met.).

Ferreiro ou forjador de 3.ª (Met.).

Serralheiro civil de 3.ª (Met.).

Serralheiro mecânico de 3.ª (Met.).

Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 3.ª (Met.).

Torneiro mecânico de 3.ª (Met.).

Carpinteiro de tosco ou de cofragens de 2.\* (CC). Calcinador (CE).

Grupo VIII — 10 000\$:

Apontador (CE).

Grupo IX --- 9450\$.

Grupo X — 9400\$.

Grupo XI - 9350\$.

Grupo XII -- 9150\$.

Grupo XIII — 8750\$. Grupo XIV — 8600\$. Grupo XV — 8400\$:

Fundidor de 2.º (CE). Cosedor de sacos (CE).

(1) A remuneração mínima destes profissionais é de 11 900\$ se sob as suas ordens não tiver um chefe de equipa ou um

encarregado-ajudante. (\*) A remuneração mínima para este profissional será de 10 500\$ desde que não tenha sob as suas ordens um encar-

regado-ajudante.

Grupo XVI — 8200\$:

Cozinheiro de 3.ª (CE).

Grupo XVII — 8050\$.

Grupo XVIII — 6550\$.

Grupo XIX — 5350\$.

Lisboa, 16 de Julho de 1979.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales: (Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerámica, Cimento e Vidro:

(Assinatura ilegivel.) José Pina Vieira.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários: José António Banheiro da Silva.

Pe'a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânicas e Minas de Portugal:

José Pina Viera.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

José Pina Vieira. Jose Manual Freire Rodrigues.

#### ANEXO II (ADENDA)

## Condições específicas dos cerâmicos

#### Categorias profissionais e definição de funções Cales hidráulicas

Marteleiro. — É o trabalhador que, com carácter predominante, manobra martelo, perfurador ou demolidor.

Ajudante de marteleiro. — É o trabalhador que colabora com o marteleiro, sob sua orientação, no desempenho das tarefas que a este são inerentes.

## Condições específicas dos metalúrgicos

## li — Definição de categorias

Marteleiro. — É o trabalhador que, com carácter predominante, manobra martelo, perfurador ou demolidor.

Ajudante de marteleiro. — É o trabalhador que colabora com o marteleiro, sob sua orientação, no desempenho das tarefas que a este são inerentes.

## ANEXO III (ADENDA)

## Enquadramento e tabela de remunerações mínimas

VII — 10 000\$:

Marteleiro (CE-Met.).

VIII --- 9500**\$**:

Ajudante de marteleiro (CE-Met.).

Lisboa, 17 de Julho de 1979.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales:

(Assinatura ilegível.)

Peia Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro:

(Assinatura ilegivel.) José Pina Vicira.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários:

José António Banheiro do Silva.

Pe'a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânicas e Minas de Portugal:

José Pina Vicira.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

José Manuel Freire Rodrigues.

Depositado em 31 de Agosto de 1979, fl. 33 do livro n.º 2, com o n.º 167/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

# Decisão arbitral sobre o conflito colectivo de trabalho entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e os Sind. representativos dos trabalhadores ao serviço das empresas naquela filiadas

1—A Associação Comercial do Distrito de Évora, por um lado, e o Sindicato dos Profissionais de Comércio e Serviços do Distrito de Évora, Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul, por outro, acordaram em submeter a arbitragem (documento n.º 1) o diferendo relativo à revisão das cláusulas 2.ª, n.º 4, 19.ª, n.º 2, 21.ª, n.º 1 e 2, e anexo III referido no n.º 1 da cláusula 19.ª do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o Sindicato dos Profissionais do Comércio e Serviços do Distrito de Évora e outros, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 21, de 8 de Agosto de 1975, com as alterações constantes do Boletim do Ministério do Trabalho, n.ºs 17, de 15 de Setembro de 1976, e 19, de 22 de Maio de 1978.

2—A Associação Comercial do Distrito de Évora designou como árbitro a Dr.\* Maria Clara Lopes (documento n.º 2) e os sindicatos acima referenciados designaram para o mesmo efeito o Dr. José Malaquias Pinela (documento n.º 3). Os dois árbitros assim indicados escolheram como árbitro presidente o Dr. José Manuel Sousa do Nascimento (documento n.º 4).

Perante o protocolo arbitral e as credenciais dos árbitros, a comissão arbitral considerou-se regularmente constituída nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76 e iniciou os seus trabalhos em 17 de Julho de 1979.

Quanto à cláusula 2.2, n.º 4, os sindicatos propuseram a seguinte redacção:

## Cláusula 2.\*

4 — As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 1979.

A associação patronal contrapôs o seguinte:

## Cláusula 2.\*

4 — As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.

Quanto à cláusula 19.4, n.º 2, a associação patronal propôs a seguinte redacção:

# Cláusula 19.\*

2 — Sempre que um trabalhador aufira uma retribuição mista, constituída por uma parte fixa e uma parte variável, ser-lhe-á sempre assegurada a remuneração mínima prevista neste contrato.

Os sindicatos propuseram a manutenção da redacção do CCT em vigor.

Quanto à cláusula 21, n.ºx 1 e 2, a associação patronal propôs a seguinte redacção:

#### Cláusula 21.º

- 1 São abolidas as diuturnidades.
- 2 Mantêm-se as diuturnidades vencidas até à data da entrada em vigor das alterações negociadas em 1979, cujo quantitativo acrescerá aos ordenados mínimos constantes do anexo III.

Os sindicatos propuseram a manutenção da redacção do CCT em vigor.

Quanto às tabelas salariais (anexo III referido na cláusula 19.<sup>a</sup>, n.º 1), os sindicatos propuseram as tabelas constantes do documento n.º 5, que aqui se dá por produzido.

A associação patronal contrapôs as tabelas constantes do documento n.º 5, que aqui igualmente se dá por reproduzido.

Reunidos os árbitros para analisar as matérias controvertidas, decidiram por unanimidade dar as seguintes redacções às cláusulas controvertidas e tabela salarial:

## Cláusula 2.\*

4— A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 1979 podendo os retroactivos ser pagos aos travalnadores em duodécimos a partir do mês em que esta decisão arbitral for publicada no Boletim do Ministério do Trabalho.

| Cláusula 19.ª  |                    | VIII   |                                   |
|--|--------------------|--|-----------------------------------|
| 2 — (Mantém-se a redacção do CCT   |                    | Estagiário de operador de máquinas de contabildiade, perfurador-verificador, dactilógrafo do 3.º ano, telefonista,   | <b>~•</b>                         |
| Cláusula 21.ª  |                    | caixa de comércio a retalho (com mais 300\$ para falhas de caixa) e estagiário   |                                   |
| (Mantém-se a redacção do CTT em  | vigor.)            | do 3.º ano, caixeiro-ajudante do 3.º ano costureira, bordadora e pré-oficial (electricista) do 1.º ano   | 8 <b>200\$00</b> .                |
| ANEXO III  |                    | IX   |                                   |
| Tabela salarial  |                    | Estagiário do 2.º ano, caixeiro-ajudante   |                                   |
| Trabalhadores do comércio e serviços, tê<br>lanifícios e vestuário e electrícistas   |                    | do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 2.º ano e ajudante (electricista) do 2.º ano   | 7 600\$00                         |
| Ι .  |                    | •  | , 000400                          |
| Director de serviços e chefe de escritório   | 13 200\$00         | X  |                                   |
| II Chefe de departamento, chefe de servi-  |                    | Estagiário do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário)  |                                   |
| ços, chefe de divisão, contabilista e ge-  |                    | do 1.º ano e ajudante (electricista) do 1.º ano  | 7 000\$00                         |
| rente comercial  | 12 800\$00         |  | 1 000000                          |
| Ш  |                    | XI   |                                   |
| Chefe de secção (escritório), tesoureiro, guarda-livros, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de compras, cai-  |                    | Embalador, operador de máquinas de<br>embalar e distribuidor com menos de<br>vinte anos  | 6 300\$00                         |
| xeiro-chefe de secção, caixeiro-encar-   |                    | XII  |                                   |
| regado, encarregado electricista, encar-<br>regado de armazém e mestre   | 11 500\$00         | Paquete do 3.º ano e praticante do 3.º ano   | 4 750\$00                         |
| IV   |                    | xm   |                                   |
| Subchefe de secção, prospector de vendas, técnico electrónico e ohefe de equipa  | 11 000\$00         | Paquete do 2.º ano, praticante do 2.º ano e aprendiz (electricista) do 2.º ano   | 4 200\$00                         |
| v  |                    | XIV  |                                   |
| Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, esteno-dactilógrafa, correspondente em   |                    | Paquete do 1.º ano, praticante do 1.º ano e aprendiz (electricista) do 1.º ano   | 3 800\$00                         |
| língua estrangeira, caixa de escritório  |                    | XV   |                                   |
| (mais 600\$ para falhas de caixa), ven-<br>dedor especializado, técnico de vendas,   | ٠                  | Servente de limpeza  | 7 000\$00                         |
| vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, operador mecanográfico, adjunto  |                    | XVI  |                                   |
| de mestre e oficial (electricista)   | 10 500\$00         | Embalador, operador de máquinas de em-<br>balar, distribuidor com mais de vinte  |                                   |
| VI   |                    | anos, porteiro, guarda, contínuo e ser-<br>vente   | 7 800\$00                         |
| Segundo escriturário, segundo-caixeiro, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, conferente, demonstrador e oficial especializado (têxtil, lanifícios e vestuário)               | 9 600 <b>\$</b> 00 | 1 — O abono para falhas mencionado<br>salarial para caixa de escritório e caixa de<br>a retalho será atribuído mensalmente aos<br>dores que desempenhem as funções, juntan<br>o vencimento.  | comércio<br>trabalha-             |
| VII  |                    | 2 — Mantém-se a redacção do n.º 2 do   |                                   |
| Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, cobrador, propagandista, oficial (têxtil, lanifícios e vestuário), costureira especializada, bordadora especializada e pré-oficial (electricista) do 2.º ano | 9 000\$00          | do CCT em vigor, com a rectificação de ferência aí feita do n.º 3 da cláusula 19 entender como feita ao n.º 4 da mesma Depositado em 31 de Agosto de 1979, a livro n.º 2, com o n.º 168/79, nos termos do do Decreto-Lei n.º 164-A/76. | se deve<br>cláusula.<br>fl. 33 do |

# CCT entre a Assoc. dos Industriais de Lacticínios e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros — Deliberação da comissão paritária

Aos 9 dias de Maio de 1979, reuniu na sede da Associação dos Industriais de Lacticínios, pelas 15 horas, a comissão paritária emergente do CCT entre a referida Associação e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e outros, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 10, de 30 de Maio de 1976, tendo deliberado o seguinte:

A referência a «seguro de vida», constante da cláusula 41.ª (seguros), objecto de decisão arbitral publicada conjuntamente com o CCT, pretende exprimir, embora de forma menos correcta, o conceito de seguro de acidentes pessoais. Com efeito, pretende-se que o trabalhador deslocado, para além de estar coberto pelo seguro de acidentes de trabalho, ficasse também protegido por um seguro de acidentes pessoais, que lhe dê cobertura para invalidez permanente ou morte, de capital nunca inferior a 800 contos.

Pela Associação Patronal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelas Associações Sindicais:

António Bernardo C. Mesquita. Joaquim de Oliveira Castro. Mário Soeiro Soares.

## CCT entre a Assoc. dos Industriais de Lacticínios e a Feder. Regional dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros — Constituição da comissão paritária

Nos termos da cláusula 45.º do CCT celebrado entre as associações mencionadas em epígrafe, publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 10, de 30 de Maio de 1976, foi constituída pelas partes interessadas uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Rosa Ivone Martins Nunes. Francisco Emilio Fontainha Presa. Pedro Gabriel Belles Leiria Nunes. Joaquim Ferreira Chaves.

Em representação das associações sindicais:
António Bernardo da Conceição Mesquita.
Joaquim de Oliveira Castro.
Mário Soeiro Soares.
Raul Ferreira Pica-Sinos.

## CCT para a ind. hoteleira — Constituição da comissão paritária

Nos termos do n.º 1 da cláusula 145.º do CCTV celebrado entre a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e outros, por um lado, e a União das Associações de Hotelaria e Similares do Sul, outras associações patronais e vária; empresas, pelo outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9/79, de 8 de Março, foi constituída pelas partes outorgantes dessa convenção e da publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41/73, de 8 de Novembro, uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação das associações patronais:

Efectivos:

Licenciado António Carlos Saiago da Silva, José Lopes e José Manuel Trigoso Jordão.

Suplente - Mário de Sousa.

Em representação das associações sindicais:

Manuel Fernando Castro Sousa, Américo Nunes e Ricardo Feliciano da Silva.

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Estatutos aprovados em plenário realizado em 7 de Julho de 1979

#### CAPITULO I

#### Denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO 1.º

A Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços é a associação sindical constituída pelos sindicatos representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade no sector económico da distribuição e serviços, nela filiados.

#### ARTIGO 2.º

A Federação exerce a sua actividade em todo o território português.

#### ARTIGO 3.º

A Federação tem a sua sede em Lisboa.

#### CAPITULO II

#### Princípios fundamentais e objectivos

#### ARTIGO 4.º

A Federação luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### ARTIGO 5.º

A Federação reconhece e defende o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

#### ARTIGO 6.º

1—A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da Federação, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio da Federação, devendo todos os associados respeitar as deliberações tomadas.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da Federação.

## ARTIGO 7.º

A Federação desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

#### ARTIGO 8.º

A Federação combate o princípio corporativo fascista que nega a luta de classes e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista.

## ARTIGO 9.º

A Federação tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

#### ARTIGO 10.º

A Federação participa na CGTP-IN, dela fazendo parte como associação sindical intermédia de coordenação da actividade a nível sectorial.

#### CAPITULO III

#### Fins e competência

#### ARTIGO 11.º

A Federação tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos sindicatos federados;
- Promover, em estreita cooperação com as restantes organizações sindicais, a emancipação a todos os níveis da classe trabalhadora;
- Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- d) Estudar as questões que interessam aos sindicatos federados e procurar soluções para elas;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva dos sindicatos federados.

#### ARTIGO 12.°

#### À Federação compete, nomeadamente:

- a) Coordenar e dinamizar a actividade sindical ao nível do sector da distribuição e serviços, garantindo uma estreita cooperação entre os sindicatos federados;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho nacionais, pluridistritais e outras, nestes dois últimos casos quando credenciados pelos sindicatos interessados, e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Reclamar a aplicação e ou revogação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sindicatos federados;
- f) Participar em colaboração com outras organizações sindicais, na gestão e administração de instituições de carácter social;
- g) Promover a criação de condições necessárias à reconversão e reestruturação do sector da distribuição e serviços, no sentido da defesa dos interesses das populações;
- h) Participar na elaboração da legislação que diga respeito aos trabalhadores e ao sector da distribuição e serviços, bem como no contrôle da execução dos planos económicos-sociais;
- i) Participar nos organismos estatais directamente ou indirectamente relacionados com o sector da distribuição e serviços e de interesse para os trabalhadores.

## ARTIGO 13.\*

Para a prossecução dos seus fins, a Federação deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Desenvolver acções de esclarecimento com vista ao reforço da unidade e organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Assegurar aos sindicatos federados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- d) Fomentar iniciativas com vista à formulação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos trabalhadores;

- e)-Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- f) Promover a análise, discussão e efectivação da reestruturação sindical do sector da distribuição e serviços, visando fortalecer a unidade e organização dos trabalhadores;
- g) Desenvolver os contactos e a cooperação com as organizações congéneres de outros países e, consequentemente, a solidariedade entre os trabalhadores de todo o mundo, em particular do comércio e serviços, com respeito pelo princípio da independência de cada organização sindical.

#### CAPITULO IV

#### Dos sindicatos federados

#### ARTIGO 14.°

Têm o direito de filiar-se na Federação todos os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 15.°

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado.
- 2 O pedido de filiação deverá ser acompanhado de:
  - a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
  - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
  - c) Declaração do número de trabalhadores, por ramos de actividade, filiados no sindicato;
  - d) Acta da eleição dos corpos gerentes;
  - e) Último relatório e contas aprovados.

3 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado, cuja decisão deverá ser ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

4—Em caso de recusa de filiação pelo secretariado, o sindicato interessado poderá participar no plenário referido no número anterior, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

#### ARTIGO 16.º

São direitos dos sindicatos federados:

a) Participar no congresso;

- b) Participar activamente na vida da Federação, nomeadamente nos plenários, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses económicos e sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;

 d) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Federação;

 e) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da Federação, mas sempre no seio desta e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

## ARTIGO 17.º

São deveres dos sindicatos federados:

- a) Participar nas actividades da Federação e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;

2355

- /) Divulgar as publicações da Federação;
- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes estatutos;
- h) Enviar ao secretariado, no prazo máximo de trinta dias após a sua aprovação na respectiva assembleia geral, o relatório e contas;
- i) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, o resultado das eleições para os corpos gerentes, bem como as alterações no número de trabalhadores que o sindicato represente;
- j) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril.

#### ARTIGO 18.°

Perdem a qualidade de federados os sindicatos que:

- a) Se retirem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao secretariado;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos seus associados.

#### ARTIGO 19.°

Os sindicatos podem ser readmitidos nos termos previstos para admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, a maioria dos votos dos sindicatos presentes.

#### CAPITULO V

#### Regime disciplinar

#### ARTIGO 20.°

Podem ser aplicadas aos sindicatos federados as penas de repreensão, suspensão e expulsão.

#### ARTIGO 21.°

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

## Artigo 22.°

Incorrem na pena de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

#### Artigo 23.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja dada possibilidade de defesa.

## Artigo 24.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo secretariado, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2—Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

#### CAPITULO VI

#### Órgãos da Federação

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 25.°

Os órgãos da Federação são:

- a) Congresso;
- b) Pienário:
- c) Secretariado.

#### SECÇÃO II

#### Congresso

#### ARTIGO 26.º

O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços.

#### ARTIGO 27.º

Com os limites constantes dos artigos seguintes, o congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado em um dos plenários que se seguir à sua convocação e que tenha lugar até ao 60.º dia anterior à data do início do congresso, ou até ao 30.º dia, conforme se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente.

## Artigo 28.º

- 1 O congresso é constituído pelos sindicatos filiados na Federação.
- 2 A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores nele filiados.
- 3 O número de delegados por cada sindicato e a forma da sua designação serão definidos no regulamento do congresso.
- 4 Caberá ao plenário decidir da participação ou não, no congresso, de sindicatos não filiados, e, em caso afirmativo, definir no regulamento a forma dessa participação.

#### ARTIGO 29.º

Compete exclusivamente ao congresso:

- a) Definir a linha de orientação da actividade da Federação e aprovar o seu programa de acção;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento eleitoral da Federação;
- c) Eleger e destituir o secretariado;
- d) Apreciar a actuação de qualquer órgão da Federação;
- e) Deliberar sobre a fusão, integração ou extinção, dissolução e consequente liquidação do património da Federação.

#### ARTIGO 30.°

1 — O congresso reúne ordinariamente, de três em três anos, em data a fixar pelo plenário, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.

previstas no artigo anterior.

2 — O congresso reúne extraordinariamente, por deliberação do plenário da Federação.

#### ARTIGO 31.º

1 — A convocação do congresso nos termos do artigo anterior incumbe ao secretariado e deverá ser feita por carta registada, com aviso de recepção, enviada a todos os sindicatos filiados e por anúncio publicado em dois jornais de maior divulgação no território nacional, com a antecedência mínima de noventa dias ou de sessenta dias, conforme se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente.

2 — O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à aprovação do congresso, sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos constará do regulamento do congresso.

#### ARTIGO 32.º

Os trabalhos de preparação e organização do congresso são da competência de uma comissão organizadora, a eleger pelo plenário, a qual integrará obrigatoriamente o secretariado.

#### ARTIGO 33.º

1 — A mesa do congresso será constituída pelo secretariado da Federação e pelos restantes elementos da comissão organizadora, que escolherão de entre si quem presidirá.

2 — Se o congresso destituir o secretariado deverá imedia-

tamente eleger uma mesa do congresso.

3 — Compete à mesa do congresso dirigir os respectivos trabalhos de acordo com o regulamento.

#### ARTIGO 34.º

- 1 Podem apresentar ao congresso listas de candidatura para o secretariado:
  - a) O secretariado;
  - b) Três sindicatos ou sindicatos representativos de, pelo menos, 10 % dos trabalhadores do comércio e serviços inscritos nos sindicatos federados;
  - c) 10 % dos delegados ao congresso.
- 2 As listas serão constituídas por dirigentes sindicais do sector e por delegados ao congresso, devendo cada uma delas ser composta por, pelo menos, 50 % de dirigentes sindicais.

3 — O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar

pelo congresso.

4 — A eleição do secretariado é por voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

## ARTIGO 35.°

A ordem de trabalhos do congresso será claborada pelo secretariado e ratificada pelo plenário.

## ARTIGO 36.°

- 1 O congresso só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus delegados.
- 2—As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos, sendo o voto individual e público, salvo disposições em contrário.

#### SECCÃO III

#### Plenário

#### ARTIGO 37.º

1 — O plenário é constituído pelos sindicatos filiados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Poderão participar no plenário sindicatos não filiados desde que assim o deliberarem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

3 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou a delegados por si mandatados, sócios dos respectivos sindicatos.

#### ARTIGO 38.º

Compete ao plenário:

- a) Deliberar sobre a realização do congresso e fixar a data da sua realização;
- b) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do congresso;

c) Aprovar os pedidos de filiação;

- d) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos que tenham sido expulsos;
- e) Deliberar sobre a participação ou não nas reuniões do congresso e do plenário dos sindicatos não filiados e a forma dessa participação;

- f) Aprovar o regulamento do congresso e eleger a comissão organizadora;
- g) Aprovar anualmente o relatório e contas apresentados pelo secretariado;
- h) Aprovar anualmente o orçamento apresentado pelo secretariado;

i) Exercer o poder disciplinar;

 j) Pronunciar-se sobre todas as questões que, não sendo da competência exclusiva do congresso, lhe sejam submetidas à sua apreciação pelo secretariado ou por qualquer dos sindicatos participantes;

1) Apreciar e deliberar em última instância os recursos interpostos das decisões do secretariado;

m) Ratificar a ordem de trabalhos do congresso.

#### Artigo 39."

1 — O plenário reúne em sessão ordinária;

a) No último trimestre de cada ano, para os fins constantes na alínea h) do artigo anterior;

b) No 1.º trimestre de cada ano, para os fins constantes na alínea g) do artigo anterior.

2 - O plenário reúne em sessão extraordinária:

a) Por deliberação do plenário;

- b) Sempre que o secretariado o entender necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, três sindicatos filiados.

#### ARTIGO 40.º

1 — A convocação do plenário é feita pelo secretariado com a antecedência mínima de quinze dias, devendo incluir a ordem de trabalhos respectiva.

2 — Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — Compete aos responsáveis pela convocação do plenário

apresentar a proposta da ordem de trabalhos.

4—No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes. O secretariado responsabiliza-se por, no prazo máximo de oito dias, convocar o dito plenário.

#### ARTIGO 41.º

As reuniões do plenário têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sindicatos federados.

#### ARTIGO 42.º

A mesa do plenário é constituída pelo secretariado, que escolherá de entre si quem presidirá.

## ARTIGO 43.º

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade

colectiva dos seus delegados.

3 - Cada sindicato tem direito a um voto por cada fracção de 10 000 trabalhadores representados, sendo as fracções inferiores a 10 000 arredondadas por excesso.

#### SECCÃO IV

#### Secretariado

## ARTIGO 44.°

O secretariado da Federação é composto por quinze membros efectivos e cinco suplentes eleitos pelo congresso.

## ARTIGO 45.º

A duração do mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO 46.º

Compete ao secretariado, nomeadamente:

a) Dirigir e coordenar a actividade da Federação, de acordo com as deliberações do plenário e os presentes estatutos;

b) Representar a Federação em juízo e fora dele;

c) Elaborar e apresentar anualmente ao plenário o relatório e contas da gerência, bem como a proposta de orçamento para o ano seguinte;

d) Administrar os bens e gerir os fundos da Federação, e) Elaborar o inventário dos haveres da Federação, que

será conferido e assinado no acto de posse do novo

secretariado:

- f) Admitir, suspender e demitir os empregados da Federação, bem como fixar as suas condições de trabalho, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- g) Convocar o congresso e o plenário.

#### ARTIGO 47.º

1 — O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

2 — O secretariado reúne, pelo menos, uma vez por mês c as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

3 — O secretariado só pode deliberar validamente desde que

esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — O secretariado, se assim o entender, poderá eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, cujo número não poderá ser superior a 50 % dos elementos que o compõem.

### ARTIGO 48.º

1 — A comissão executiva, caso exista, terá por função a coordenação da actividade do secretariado e a execução das suas deliberações.

2 - A comissão executiva, na sua primeira reunião, definirá

as funções de cada um dos seus membros.

## ARTIGO 49."

I — Para que a Federação fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do secretariado.

2 — O secretariado poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## ARTIGO 50.°

I — O exercício de funções no secretariado é gratuito.

2—Os membros do secretariado que por motivo de desempenho das suas funções percam toda ou parte da sua remuneração profissional têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas em representação da Federação.

#### CAPÍTULO VII

#### **Fundos**

## ARTIGO 51.°

## Constituem fundos da Federação:

a) As quotizações;

b) As contribuições extraordinárias;

c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

#### ARTIGO 52.º

1 — A quotização de cada sindicato é de 10 % da sua receita mensal proveniente de quotizações.

2 — A quotização deverá ser enviada à Federação até ao

dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

3 — Os sindicatos que se retirarem da Federação, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 18.°, ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

#### ARTIGO 53.º

O relatório e contas, bem como o projecto de orçamento, deverão ser enviados pelo secretariado aos sindicatos federados até quinze dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.

#### CAPITULO VIII

#### Símbolo e bandeira

#### ARTIGO 54.°

1 — A Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e serviços adopta como símbolo Mercúrio, deus do comércio, figura mitológica que é simbolizada com um capacete alado e um caduceu formado por um bastão entrançado com duas serpentes. Assim, e em forma estilizada, sobrepõe-se este símbolo do comércio, projectado no local da sede, Lisboa, sobre o contorno de Portugal, de fundo verde, sobreposto numa base vermelha, que simboliza, duplamente, a outra face da bandeira nacional e as cores do comércio, completada com o azul da cercadura.

2 — A bandeira da Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços é em tecido vermelho, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior cercado pelo nome em círculo dourado.

## CAPÍTULO IX

#### Disposições transitórias

#### ARTIGO 55.°

- 1 O actual secretariado da Federação mantém-se em funções até ao próximo congresso.
- 2 O plenário poderá deliberar sobre a demissão de membros do secretariado e a integração de novos elementos, até à realização do 1.º congresso.

#### ARTIGO 56.º

O 1.º congresso realizar-se-á até 31 de Dezembro de 1980, salvo razões poderosas que tal impossibilitem e desde que consideradas pelo plenário, cabendo a este a marcação da sua data

#### Artigo 57.°

Os sindicatos actualmente federados que também representam trabalhadores que exercem a sua actividade em sectores não comerciais nem de serviços poderão ser representados pela Federação relativamente a esses trabalhadores, enquanto não se proceder à respectiva reestruturação sindical.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215 -B/75, de 30 de Abril.)

## SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ALFAIATARIA, COSTURA E SIMILARES DO DISTRITO DE VISEU

Para os devidos efeitos se faz saber que, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, conforme processo de dissolução voluntária entrado no Ministério do Trabalho, foi cancelado, em 13 de Julho de 1979, o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Alfaiataria, Costura e Similares do Distrito de Viseu, publicados no Diário do Go-

verno, 3.º série, n.º 189, suplemento, de 11 de Agosto de 1975, nos termos do artigo 10.º do referido diploma legal, cujos bens passam a constituir pertença do Sindicato dos Trabalhadores de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu — Delegação de Viseu.

## SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MÁRMORES E PEDREIRAS DO DISTRITO DE AVEIRO

## PROJECTO DE ALTERAÇÃO DOS ESTÁTUTOS

#### PARTE I

Natureza e objecto

CAPITULO I

Artigo 1.º

## Natureza e âmbito

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Mármores e Pedreiras do Distrito de Aveiro é a associação sindical vertical, autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras organi-

zações políticas que representa no distrito de Aveiro todos os trabalhadores que a ele adiram livremente:

- a) Independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional se empreguem na indústria da construção civil e obras públicas, madeiras, transformação de mármores, extracção de pedra, codos e areias;
- E os profissionais da construção civil que exerçam a sua actividade noutros sectores industriais.

## Artigo 2.º

#### Sede

1 - O Sindicato tem a sua sede em Aveiro, na Rua de D. Jorge de Lencastre, 10.

2 — O Sindicato pode criar, sempre que considerar necessário, delegações ou outras formas de organização local, dentro do âmbito da sua área distrital.

#### CAPÍTULO II

#### Objecto

### Princípios fundamentais e fins

#### ARTIGO 3.º

#### Princípios fundamentais

- 1 O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático e de solidariedade entre todos os trabalhadores e orienta a sua acção no sentido de estabelecer estruturas que garantam a democracia sindical, forte e independente.
- 2 O direito de tendência será consagrado através da representação profissional nos principiais órgãos deliberativos, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências antagónicas.
- 3 A liberdade de opinião e expressão não podem justificar nem tolerar a constituição de organismos que, agindo no Sindicato como facção, tenham por fim influenciar, falsear ou coarctar o exercício do jogo normal da democracia sindical.
- 4—O Sindicato reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos, com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

#### ARTIGO 4.º

#### Fins

- O Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Mármores e Pedreiras do Distrito de Aveiro tem por fins:
  - 1.º Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, culturais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
    - a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores no âmbito deste Sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;
    - b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
    - c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
    - d) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores.
  - 2.º Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e de solidariedade.

### ARTIGO 5.º

## Competência

- 1 O Sindicato tem competência para:
  - a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
  - b) Participar na elaboração de legislação de trabalho;
  - c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
  - d) Participar no contrôle de execução dos planos económico-sociais, nomeadamente através do Conselho Nacional do Plano e do Conselho Nacional de Rendimentos e Preços;

- e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral:
- f) Intervir na defesa dos seus associados e assistir-lhes em processos judiciais, administrativos e disciplinares;
- g) Prestar assistência sindical e jurídica aos seus associados;
- h) Decretar greve e pôr-lhe termo;
- Prestar serviços de ordem económica e ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- f) Fomentar a valorização profissional e cultural dos sócios, através da edição de publicações, cursos e outras iniciativas individualmente ou em colaboração com outros organismos afins;
- k) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais;
- m) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos.
- 2 O Sindicato tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

#### PARTE II

## Filiação, direitos e deveres dos sócios

#### CAPITULO I

#### ARTIGO 6.º

- 1 Podem ser sócios do Sindícato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 2 O pedido de admissão será feito directamente ao Sindicato ou através de um delegado sindical, mediante o preenchimento de uma proposta tipo.
- 3 O secretariado poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo, devidamente fundamentado, ao conselho geral, no prazo máximo de quinze dias, com carta registada ao candidato ou delegado sindical:
  - a) O candidato ou qualquer associado no plene gozo dos seus direitos pode recorrer para o conselho geral da decisão do secretariado, no prazo máximo de quinze dias, após notificação;
  - b) O conselho geral deverá convocar o candidato no prazo máximo de quinze dias após a recepção do processo, a fim de o ouvir e pronunciar-se na primeira reunião subsequente à entrevista;
  - c) Da decisão do conselho geral não cabe recurso.
- 4 Não poderão, em caso algum, ser admitidos como sócios quaisquer trabalhadores que, simultaneamente, no seu local de trabalho ou noutro, sejam membros dos corpos gerentes de qualquer empresa.

## ARTIGO 7.º

#### Perda de qualidade de sócio

- I Perde a qualidade de sócio todo o que:
  - a) Deixe de exercer a sua actividade no âmbito do Sindicato ou perca a condição de trabalhador;
  - b) Tenha requerido em termos legais a sua demissão;
  - c) Tenha deixado de pagar a quotização durante o período de cinco meses e de depois de avisado o não faça no prazo de um mês;
  - d) Seja expulso do Sindicato, nos termos do regulamento de disciplina a aprovar no congresso.
- 2— A perda de qualidade de sócio não lhe dá direito a receber qualquer verba do Sindicato por tal motivo.

#### Readmissão

- 1 Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios, nas condições determinadas para a admissão, quando a perda da sua qualidade de sócio se verifique nas condições referidas nas alíneas a) e b) do artigo 7.º
- 2 Os trabalhadores que tenham perdido a sua qualidade de sócio, por efeito da alínea c) do artigo 7.°, poderão ser readmitidos, desde que satisfaçam o pagamento da quotização em atraso ou apresentem um motivo atendível que o secretariado entenda que justifique a isenção total ou parcial desse pagamento.

#### CAPITULO II

#### Direitos e deveres

#### Artigo 9.°

#### Direitos dos sócios

#### São direitos dos sócios:

- 1.º Participar em toda a actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- 2.º Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo;
- 3.º Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições previstas por estes estatutos;
- 4.º Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- 5.º Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 6.º Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- 7.º Beneficiar de todas as actividades do Sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural e desportivo:
- 8.º Recorrer para o conselho geral de decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem os presentes estatutos;
- 9.º Beneficiar do fundo social e de greve nos termos determinados pelo conselho geral;
- 10.º Beneficiar de compensação por salários perdidos em caso de represálias por actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 11.º Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do Sindicato;
- 12.º Reclamar da actuação do delegado sindical.

## ARTIGO 10.º

## Deveres dos sócios

#### São deveres dos sócios:

- 1.º Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares:
- 2.º Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;
- 3.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 4.º Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- 5.º Ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- 6.º Colaborar nas tarefas preparatórias das eleições e divulgá-las;
- 7.º Pagar mensalmente a quota de 0,5 % sobre o total de remunerações ilíquidas auferidas;
- Adquirir o cartão sindical;
- 9.º Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença, reforma, serviço militar e quais-

quer outras ocorrências extraordinárias que, eventualmente, possam vir a verificar-se;

10.º Devolver o cartão sindical quando tenha perdido a - qualidade de sócio.

#### CAPÍTULO III

#### Regime disciplinar

#### ARTIGO 11.º

## Medidas disciplinares

O regime disciplinar será regulamentado em congresso sob proposta do secretariado.

#### PARTE III

#### Organização :

## CAPITULO I

## Congresso

#### ARTIGO 12.º

## Composição

- 1 -- O órgão do Sindicato é o congresso, constituído por um colégio de cinquenta delegados eleitos por voto directo, universal e secreto e escrutínio pelo método da média alta de Hondt.
- 2 Mantêm-se delegados ao congresso os membros do conselho geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas e do secretariado.

#### ARTIGO 13.°

#### Competência do congresso

- 1 São atribuições exclusivas do congresso:
  - a) Convocar a assembleia eleitoral;
  - b) Eleger o conselho de disciplina;

  - c) Eleger o conselho geral;
    d) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
  - e) Eleger o secretariado;
  - f) Destituir os órgãos do Sindicato e marcar novas eleições;
  - g) Rever os estatutos;
  - h) Alterar as quotas;
  - i) Deliberar sobre a associação ou fusão do Sindicato com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
  - j) Autorizar o secretariado a contrair empréstimos, a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou a realizar despesas não previstas nos estatutos ou no orçamento;
  - k) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato:
  - 1) Decretar a greve geral;
- m) Nomear os órgãos de gestão no caso de demissão dos órgãos eleitos até à realização de novas cleições.
- 2 As deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos não vincularão o Sindicato.

#### ARTIGO 14.º

## Reuniões do congresso

- O congresso reune ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente a pedido:
  - a) De 20% dos sócios do Sindicato;
  - b) Do conselho geral;
  - c) Do secretariado.
- Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser sempre feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos.

#### ARTI@O 15.°

#### Convocação do congresso

- 2 A convocação do congresso é sempre da competência do presidente da mesa, devendo o anúncio da convocação ser publicado nos dois jornais de maior expansão no âmbito da sua área, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos do n.º 1 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocá-lo no prazo máximo de trinta dias, após a recepção do pedido.
- 3 O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso e ser seguida, no prazo máximo de trinta dias, da convocação da assembleia eleitoral.

#### ARTIGO 16.º

## Funcionamento do congresso

- 1 As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tomem parte mais de metade dos delegados, verificada a lista de presenças assinadas pelos próprios.
- a) Salvo disposição expressa em contrário as decisões serão tomadas por maioria simples.
- b) Para a aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços.
- 2 O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem dos trabalhos, após o que será encerrado.
- a) Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida, por um terço dos delegados ou da mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária dentro dos trinta dias seguintes.
- 3 O congresso elegerá, no início da primeira sessão, de entre os membros eleitos, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-fhe especialmente:
  - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
  - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
  - c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
  - d) Proceder à nomeação das comissões que achar necessárias ao bom funcionamento do congresso e designadamente a comissão de verificação de poderes;
  - e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 4 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

## ARTIGO 17.º

### Forma de votação

- 1 A votação em reuniões do congresso deverá ser feita pessoalmente por cada delegado.
- 2 A votação dos delegados presentes pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto.
  - a) Serão sempre por escrutínio secreto as votações para:
    - Eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas e do secretariado;
    - Distituição dos órgãos do Sindicato;
    - Deliberação sobre a associação ou fusão do Sindicato com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
  - b) Não é permitido o voto por procuração.
- 3 O congresso poderá decidir que a votação sobre qualquer outro assunto seja feita por escrutínio secreto.
- 4 O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria.

#### CAPÍTULO II

#### Orgãos directivos

#### SECÇÃO I

#### Conselho geral

#### ARTIGO 18.º

#### Composição

- 1 O conselho geral é composto por dez membros eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo de listas nominativas a escrutínio pelo método de Hondt e pelos:
  - a) Membros do conselho de disciplina;
  - b) Membros do conselho fiscalizador de contas;
  - c) Membros do secretariado.

#### ARTIGO 19."

#### Mesa do conselho geral

- 1 O conselho geral elegerá, na sua primeira reunião, de entre os seus membros eleitos pelo congresso, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários, por sufrágio de listas completas, sendo eleita a que somar maior número de votos.
- 2 A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões, de acordo com a ordem de trabalhos e o seu regimento, sendo responsável pela condução dos mesmos e respectivo expediente.

#### Artigo 20.°

## Reuniões do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de um terço dos seus membros.
  - 2 Cabe sempre ao presidente convocar o conselho geral.
- 3 Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de quinze dias.
- 4 Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de sete dias de antecedência.

#### ARTIGO 21.º

## Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral velar pela aplicação e actualização das decisões do congresso no intervalo das suas reuniões e, em especial:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;
- c) Declarar a greve sectorial e pôr-lhe termo, ouvidos os trabalhadores dos respectivos sectores;
- d) Fixar, no caso previsto na alínea c), as condições de fundo especial para greves;
- e) Eleger os membros das organizações em que o Sindicato está filiado;
- f) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes:
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe ponham;
- h) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégias sindicais definidas pelo congresso;

- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva do congresso, salvo delegação desta:
- j) Regulamentar a aplicação do fundo social e de greve.

#### SECÇÃO II

#### Conselho de disciplina

#### ARTIGO 22.º

#### Composição

O conselho de disciplina é constituído por três elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto, sendo eleita a lista mais votada, cujo primeiro nome será o presidente.

#### ARTIGO 23.º

#### Das reuniões do conselho de disciplina

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios.

#### ARTIGO 24.5

#### Competência

- 1 Compete ao conselho de disciplina:
  - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
  - b) Comunicar ao secretariado as sanções aplicadas aos sócios, até à pena da expuisão;
  - c) Propor ao conselho geral as penas de expulsão de quaisquer sócio;
  - d) Dar parecer ao conselho gezal sobre a readmissão, expulsão ou qualquer assunto que aquele órgão directivo lhe ponha.
- 2 Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre
- recurso para o conselho geral.

  3 O conselho de disciplina apresentará anualmente ao conselho geral, à reunião em que este aprovar o relatório e contas do secretariado, o seu relatório.

## SECÇÃO HI

#### Conselho fiscalizador de contas

## ARTIGO 25.º

## Composição

O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto, sendo eleita a lista mais votada e presidido pelo primeiro elemento da lista.

#### ARTIGO 26.\*

- 1 -- Compete ao conselho fiscalizador de contas:
  - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
  - b) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado;
    c) Assistir às reuniões do secretariado, quando o juigue
  - necessário, sem direito a voto;
  - d) Apresentar ao secretariado as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que esteja no seu
  - e) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do Sindicato.
- 2 O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do Sindicato.

#### SECCÃO IV

#### Secretariado

#### ARTIGO 27.º

#### Composição

- 1 O secretariado, composto por catorze elementos, é eleito pelo congresso, por escrutínio directo e secreto, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.
- 2 O secretariado é um órgão colegial, tendo, no entanto, os seus membros cargos específicos que distribuirão entre si.
- 3 Os elementos do secretariado respondem solidariamente, pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, perante o congresso e conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.
- 4 Ficam isentos desta responsabilidade os secretários que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, e após a leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.
- 5 Os membros do secretariado fazem parte, por inerência, do conselho geral.

#### ARTIGO 28.º

#### Competência

- 1 Ao secretariado, órgão executivo responsável pela gestão do Sindicato, compete:
  - a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo congresso e pelo conselho geral;
  - b) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral:
  - c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a filiação de candidatos a sócios:
  - d) Aceitar a demissão dos sócios que a solicitarem nos termos legais;
  - e) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março, ao conseiho gerai o relatório e contas do ano anterior e, também anualmente, o plano e orçamento geral para o ano seguinte;
  - f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato, e dirigir o pessoal de acordo com as normas legais e contratuais e os regulamentos internos;
  - g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado;
  - h) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho;
  - i) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais e fomentar as respectivas eleições;
  - j) Regulamentar o número e atribuições dos delegados sindicais nas empresas ou zonas geográficas.
- 2 Para levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas, o secretariado tem competência para:
  - a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
  - b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias:
  - c) Submeter à apreciação e aprovação do conselho geral e do congresso os assuntos sobre que estes órgãos devam pronunciar-se ou que voluntariamente o secretariado lhes queira pôr;
  - d) Solicitar pareceres das comissões e conselhos sobre matérias especializadas e obrigatoriamente sobre qualquer projecto de convenção colectiva de trabalho ou de revisão da convenção em vigor;
  - e) Nomear e destituir os delegados sindicais.
  - 3 Compete, essencialmente, ao secretariado geral:
    - a) Representar exteriormente o Sindicato:
    - b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele.

#### ARTIGO 29.°

#### Das reuniões

1 — O secretariado reunirá sempre que necessário e, obrigatoriamente, de quinze em quinze dias.

a) As reuniões do secretariado só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

b) As deliberações do secretariado são tomadas por maioria

simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — Para obrigar o Sindicato bastam as assinaturas de dois elementos do secretariado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do secretário para os assuntos financeiros ou do seu substituto quando os documentos envolvam responsabilidade financeira O secretariado poderá, no entanto, constituir mandatários para a prática de determinados actos da sua competência, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### CAPÍTULO III

#### Organização local e zonal

#### SECÇÃO I

#### Delegados sindicais

#### ARTIGO 30.º

#### Nomeação e destituição

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que, sob a orientação do secretariado, fazem a dina-mização sindical nas suas empresas ou locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas quando a dispersão das empresas o justificar.

2 — A nomeação dos delegados sindicais é da competência do secretariado, devendo ser precedida de eleições na empresa ou locais de trabalho ou nas zonas, conforme for julgado mais

conveniente pelo secretariado,

a) O secretariado fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada empresa, local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente.

b) Compete ao secretariado dinamizar e coordenar a eleição de delegados sindicais, que deverá ser feita em escrutínio directo e secreto pelo método da média mais alta de Hondt.

- 3 Os delegados sindicais podem ser demitidos pelo secretariado, por falta grave do cumprimento dos estatutos ou ataques públicos aos princípios do Sindicato, ou ainda por comprovada incapacidade. Da decisão do secretariado cabe recurso para o conselho geral.
- a) Até trinta dias após a destituição do delegado sindical, o secretariado deve promover a eleição do respectivo substi-
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição de novo secretariado, competindo-lhe, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.

4 — A nomeação e a exoneração de delegados sindicais serão comunicadas às entidades patronais onde os trabalhadores

exercam as suas actividades sindicais.

5 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias previstos na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho.

#### ARTIGO 31.º

## Competência dos delegados sindicais

- 1 São funções dos delegados sindicais:
  - a) Representar na sua empresa ou zona o secretariado do Sindicato e, para além da sua acção militante, as suas atribuições serão definidas pelo mesmo secretariado;
  - b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre eles e o Sindicato;
  - c) Distribuir na sua empresa ou zona todas as publicações do Sindicato, nomeadamente as circulares informativas:
  - d) Velar pelo cumprimento de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato, de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;

- e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente dar parecer sobre os problemas que os diferentes órgãos do Sindicato lhe pedirem;
- f) Participar activamente da assembleia de delegados sin-

2 — Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para dirigentes sindicais.

#### ARTIGO 32.°

### Comissões sindicais

 I — Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou zonas o justifiquem.

2—Compete ao secretariado apreciar a oportunidade de criação de comissões intersindicais de delegados e de definir

as suas atribuições.

#### ARTIGO 33.º

#### Assembleias de delegados

1 - A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2 - A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhe, especialmente, analisar e discutir a situação sindical nas zonas e nas empresas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado.

3 — A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo

secretariado.

4 — O secretariado pode convocar delegados sindicais de uma área inferior a do Sindicato, com a finalidade definida no n.º 2 deste artigo e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área ou para proceder à eleição dos delegados para as comissões executivas das dele-

#### SECÇÃO II

#### Delegações

## ARTIGO 34.º

## Criação e fusão

1 — Poderão ser criadas, por decisão do secretariado, delegações locais do Sindicato, bem como suprimir, fundir-se ou subdividir as já existentes.

2 - Compete ao secretariado propor ao conselho geral um projecto de regulamentação de competência e funcionamento

destas formas de representação.

#### ARTIGO 35.°

## Da comissão executiva

- 1 Cada delegação será dirigida por uma comissão executiva composta por:
  - a) Um secretário, eleito pelo conselho geral, que preside;
  - b) Um número variável de delegados sindicais, igual ou superior a dois, eleitos pela assembleia de delegados da zona respectiva pelo método proporcional de Hondt.
- Ao secretário da comissão executiva competirá dirigir a delegação, fazendo igualmente a gestão da caixa.

## ARTIGO 36.º

#### Assembleias regionais

- Independentemente da existência de delegações locais, o secretariado poderá convocar os associados que laborem numa área inferior à do Sindicato, para discutir assuntos do seu interesse.

- 2 A assembleia regional é, neste caso, presidida pelo secretariado do pelouro, que se poderá fazer assessorar por membros das comissões executivas das delegações existentes na área.
- 3 A assembleia regional não tem poder deliberativo, salvo se os assuntos em debate disserem respeito única e exclusivamente àquela área e desde que tal seja mencionado na ordem de trabalhos.

#### SECÇÃO III

## Secções, comissões e conselhos

#### ARTIGO 37.º

## Composição

- 1 Os associados do Sindicato agrupam-se em:
  - a) Secções de actividade, constituídas pelos trabalhadores exercendo a sua actividade no mesmo subsector;
  - b) Secções profissionais, constituídas pelos trabalhadores da mesma profissão ou grupo de profissões.
- 2 Em cada secção de actividade ou profissional será eleita uma comissão cuja composição, forma de eleição e competência serão fixadas pelo secretariado em regulamento próprio.

#### PARTE IV

#### Organização financeira

#### ARTIGO 38.°

#### Fundos

- 1 -- Constituem receitas do Sindicato:
  - a) Quotizações dos seus associados;
  - b) Receitas extraordinárias;
  - c) Contribuições voluntárias.
- 2 A determinação do montante da quota far-se-á através da aplicação da percentagem de 0,5 % sobre o total das remunerações ilíquidas mensais de cada associado.
- 3 O conselho geral regulamentará as condições de utilização dos fundos acima referidos.

#### ARTIGO 39.°

## Relatório, contas, plano e orçamento

- 1 O secretariado deverá submeter à apreciação do conselho geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício, que será acompanhado do relatório do conselho fiscalizador de contas.
- 2 O relatório e contas do exercício deverá ser afixado na sede e nas delegações do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da reunião do conselho geral.
- 3 O secretariado deverá submeter à apreciação do conselho geral, até 31 de Março de cada ano, o plano de acção e orçamento geral.

## PARTE V

## Regulamento eleitoral

#### CAPÍTULO I

Disposições gerais

## ARTIGO 40.º

## Capacidade eleitoral

- 1 Podem votar todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham o mínimo de três meses de inscrição no Sindicato, à data da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2 O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede do Sindicato e/ou suas delegações, bem como pelo direito que assiste a todo os

sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

#### Artigo 41.°

#### Elegibilidade

- 1 Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que constem dos cadernos eleitorais.
- 2 Não podem ser eleitos os sócios interditos ou inabilitados judicialmente e os que estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo Sindicato.

#### ARTIGO 42.°

#### Assembleia eleitoral

- 1 A assembleia eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, até 31 de Maio, para eleição dos delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do congresso.
- 2 As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de quinze dias antes da data da realização do congresso.
- 3 Compete ao presidente do congresso convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários.
- 4 A convocatória deverá ser amplamente divulgada em dois jornais nacionais dos de maior tiragem, com a antecedência mínima de sessenta dias.
- 5 O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e dia, horas e locais onde funcionarão as mesas de voto.

#### CAPITULO II

#### Processo eleitoral

#### Arrigo 43."

## Competência

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do congresso, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.
- a) A mesa do congresso funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral.
- b) Nestas funções, a mesa do congresso far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia eleitoral:
  - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
  - Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral dentro das possibilidades financeiras do Sindicato e ouvidos o secretariado e a comissão de fiscalização de contas;
  - c) Distribuir, de acordo com o secretariado, entre as diversas listas, os meios técnicos existentes, para, dentro das suas possibilidades, serem usados para propaganda eleitoral;
  - d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto de todos os eleitores;
  - e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede do Sindicato;
  - f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade, localização, dias e horas das assembleias de voto;
  - g) Promover, com a comissão de fiscalização eleitoral, a constituição das mesas de voto;
  - h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
  - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

## Artigo 44,°

## Comissão de fiscalização eleitoral

1 — A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

- 2 Compete à comissão de fiscalização eleitoral, nomeadamente:
  - a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
  - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
  - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
  - d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatório;
  - e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.
- 3 A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete ao secretariado, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.
- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede do Sindicato durante, pelo menos, dez dias.
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

#### ARTIGO 45.º

#### Candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas, e a indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional.
- a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.
- b) As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de cem dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, não podendo os associados subscrever mais do que uma lista de candidatura.
- c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo e legível, número de sócio e assinatura.
- d) As candidaturas deverão ser apresentadas até trinta dias antes do acto eleitoral.
- e) Cada sócio só poderá figurar como candidato numa única
- 2 A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao da sua entrega.
- a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candi-datura, que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a notificação.
- b) Findo este prazo a mesa da assembleia eleitoral decidirá, no prazo de vinte e quatro horas, pela aceitação ou rejeição definitivas das candidaturas.
- As listas de candidatos e respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato, desde a data da sua aceitação até à data da realização do aoto eleitora).
- 4 Cada lista deverá conter o número de candidatos estipulados, acrescido de um número indeterminado de suplentes.

#### ARTIGO 46.º

## Boletins de voto

- 1 As candidaturas receberão uma letra de identificação, segundo a ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral.
- 2 As listas de voto serão editadas pelo Sindicato, sob o contrôle da comissão de fiscalização eleitoral.
- a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos.
- c) Os boletins de voto serão distribuídos pelos eleitores nas respectivas mesas de voto no próprio dia da eleição.

#### ARTIGO 47.º

#### Assembleias de voto

- 1 -- Funcionarão assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de cinquenta eleitores sócios e nas zonas de maior concentração de associados, tendo em conta os subscritores do âmbito deste Sindicato.
- a) As assembleias de voto abrirão às 7 horas e 30 minutos
- e fecharão às 18 horas e 30 minutos.

  b) Quando num local de trabalho não funcione nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima.
- c) Se uma assembleia de voto tiver mais de quinhentos eleitores, será desdobrada em tantas mesas de voto quanto o quociente do número de eleitores por quinhentos, arredondado para a unidade superior.
- 2 Cada lista poderá indicar dois elementos, que constam dos cadernos eleitorais, para cada uma das mesas de voto na altura da apresentação da respectiva candidatura.
- a) O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá, e um
- suplente desse representante.

  b) A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a consindicações previstos tituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas no número anterior, até dois dias antes das eleições.

## Artigo 48.°

### Votação

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Não é permitido voto por procuração.
- 3 A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou outro documento identificativo.

#### Artigo 49.°

#### Escrutínio

- 1 O apuramento final far-se-á após ser conhecido o resultado de todas as mesas, competindo ao presidente da mesa da assembleia eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação.
- 2 Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de vinte e quatro horas, para o presidente da mesa, após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 3 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso, no prazo de quarenta e oito horas, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através da afixação na sede do Sindicato.
- 4 Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, para os tribunais competentes.

#### PARTE VI

## Disposições finais e transitórias

### ARTIGO 50.°

#### Dos cargos directivos

- -O exercício dos cargos directivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no exercício das funções directivas.
- 2 O mandato de todos os órgãos do Sindicato é de três anos, podendo os sócios ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.
- 3 Qualquer membro dos órgãos directivos pode pedir a suspensão do seu mandato por tempo determinado ou indeterminado, sendo substituído pelo suplente que se seguir na
- Ao reassumir as suas funções cessa automaticamente o exercício pela parte do suplente que o substituiria, regressando este à mesma posição na lista.

#### ARTIGO 51.º

#### Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, expressamente convocado para o efeito.
- a) A convocação do congresso para alteração dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de sessenta dias de antecedência.
- b) O ou os projectos de alteração aos estatutos deverão ser distribuídos pelos associados com o mínimo de antecedência de trinta dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas.
- 2 As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados em efectividade de funções.

#### ARTIGO 52.º

#### Fusão ou dissolução

- 1 A integração ou fusão do Sindicato com outro ou outros sindicatos, bem como a adesão a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, só se poderá fazer por decisão do congresso, tomado por maioria absoluta dos delegados em exercício.
- 2 A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

Neste caso o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.

#### ARTIGO 53.º

O primeiro congresso do Sindicato realizar-se-á até 31 de Maio de 1980.

#### ARTIGO 54.º

1 — A aprovação dos presentes estatutos implica a manutenção nos seus cargos dos actuais corpos gerentes do Sindicato até à realização do primeiro congresso.

2 — Para efeitos do número anterior, a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal exercerão as funções que competem à mesa do conselho geral, do secretariado e conselho fiscalizador de contas, respectivamente, sendo as funções do conselho geral atribuídas à reunião conjunta daqueles três órgãos eleitos em congresso de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO 95.°

Os presentes estatutos revogam os estatutos do Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes do Distrito de Aveiro, publicados no Diário do Governo, 3.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1975 (suplemento), com alteração do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1977.

Aveiro, 15 de Julho de 1979.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

# ASSOCIAÇÕES PATRONAIS — ESTATUTOS

## **ALTERAÇÕES**

## ASSOCIAÇÃO DOS RESTAURANTES E CAFÉS DO NORTE

Proposta de alteração do artigo 41.º dos estatutos apresentada à assembleia geral de 3 de Abril de 1979

- A direcção e o conselho fiscal propõem que o artigo 41.º dos estatutos passe a ter a seguinte redacção:
- A fixação ou alteração do valor das quotas e das jóias é da competência conjunta da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, de acordo com a orientação definida pela assembleia geral.
- O Presidente da Direcção, Domingos Augusto Videira.

# CONSTITUIÇÃO

## ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNES DO DISTRITO DE SANTARÉM

#### REGULAMENTO ELEITORAL — ESTATUTOS

## CAPITULO I

#### Denominação, sede e fins

#### ARTIGO 1.º

A Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém é uma associação patronal, de âmbito distrital, que se rege pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO 2.°

A Associação tem a sua sede em Santarém.

### ARTIGO 3.º

- A Associação tem por fins:
  - a) Defender e promover os legítimos interesses empresariais dos seus associados, representando-os junto a pessoas, autoridades, grupos económicos, sindicatos ou quaisquer agrupamentos de interesses;
  - b) Valorizar, pelos meios ao seu alcance, a actividade dos comerciantes de carnes, nos seus aspectos moral, social, técnico e económico;
  - c) Promover o estabelecimento das condições e regras a observar para o exercício das actividades abrangidas no seu âmbito, com vista a assegurar a

- normalidade e lealdade da concorrência e impor o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;
- d) Estudar os problemas do sector, tanto a nível distrital como nacional, cooperando na solução deles;
- e) Promover a coordenação e o incremento das actividades dos comerciantes de oarnes do distrito com os seus congéneres do País;
- f) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral das actividades dos seus associados;
- g) Prestar aos associados, no âmbito das suas actividades, as informações que lhes possam ser úteis;
- h) Intervir nos dissídios que surjam entre os associados, com vista a encontrar soluções de equidade e harmonia;
- Celebrar convenções colectivas de trabalho, nos termos previstos neste estatuto, e vigiar pela observância delas

#### CAPITULO II

#### Dos associados

#### ARTIGO 4.º

- 1 São sócios da Associação as empresas que exerçam o comércio de carnes no distrito de Santarém.
- 2 Consideram-se empresas tanto as pessoas singulares como as pessoas colectivas.

#### ARTIGO 5.º

- I A admissão de sócios depende de deliberação dá direcção, a qual não a poderá recusar desde que obedeça aos requisitos deste estatuto.
- 2 A admissão será solicitada à direcção mediante pedido formulado por escrito.

#### ARTIGO 6.°

- 1 O exercício dos direitos sociais e a participação dos sócios na vida e funcionamento da Associação serão pessoais.
- 2 Tratando-se de pessoas colectivas, deverão estas mandatar, para o efeito e por escrito, um de entre os seus sócios--gerentes ou administradores.

#### ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
   c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estabelecidos no presente estatuto;
- d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus direitos e interesses de classe perante terceiros;
- e) Apresentar propostas e sugestões adentro do âmbito associativo;
- f) Exercer o direito de voto;
- g) Usufruir dos benefícios que a Associação proporcione através de serviços para esse efeito criados;
- h) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com os documentos que os justifiguein;
- i) Reclamar perante a direcção de deliberações que esta tome:
- j) Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentem nos termos da alínea anterior.
- § 1.º O exame a que se refere a alínea h) só poderá ter lugar após o recebimento da convocação da assembleia que deve apreciar as contas associativas.
- § 2.º É de oito dias o prazo para exercer os direitos consignados nas alineas  $\hat{D}$  e  $\hat{D}$ , contado desde a data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

#### ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a jóia e inscrição e a quota mensal fixadas em assembleia geral;
- b) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;
- c) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para completa realização dos fins da Associação quando não impliquem violação de segredos comerciais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados.

## ARTIGO 9.°

- 1 Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que deixarem de estar nas condições do artigo 4.º dos presentes estatutos;
  - b) Os que, tendo em débito mais do que seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado; c) Os que forem expulsos da Associação;

  - d) Os que se d'emitirem.

- 2 A declaração da perda da qualidade de sócio, nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, compete à direcção.
- 3 Das deliberações da direcção sobre a perda de quali-
- dade de sócio cabe sempre recurso para a assembleia geral.

  4 No caso de alínea d) do n.º 1 o sócio é obrigado a pagar à Associação a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da sua demissão.
- 5 Todo aquele que deixe de ser associado perde qualquer direito no património social.

#### ARTIGO 10.°

Pederão ser suspensos do exercício dos direitos associativos:

- a) Os associados que tiverem em débito mais de três meses de quotas;
- b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Princípios gerais

#### Artigo 11.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o concelho fiscal e os delegados concelhios.

#### ARTIGO 12.°

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção. do conselho fiscal e os delegados concelhios serão designados por eleição.
  - 2 São sempre permitidas as recleições.
  - 3 O mandato dos órgãos directivos é de três anos.
- 4 Nenhum associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de cargos na mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

## Artigo 13.°

- i As eleições dos membros dos órgãos da Associação terão lugar no último trimestre do ano em que finde o man-
  - 2 O processo eleitoral compreenderá:
    - a) O recenseamento;
    - b) A apresentação de candidaturas;
    - c) O acto eleitoral;
    - d) A proclamação dos resultados;
    - e) As reclamações e os recursos.

#### ARTIGO 14.°

- 1 O recenseamento é a relação das pessoas que, sendo associadas, não estejam suspensas do exercício dos seus direitos.
- 2 A apresentação de candidaturas incumbe em primeiro lugar aos sócios e em segundo lugar à direcção e a aceitação delas à mesa da assembleia geral.
- 3 A proclamação dos resultados do escrutinio incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral que funcione como eleitoral.
- 4 De todas as decisões e deliberações inseridas no processo eleitoral poderá qualquer associado reclamar e recorrer.

### ARTIGO 15.°

Em regulamento eleitoral anexo a este estatuto, disciplinar-se-á especificamente o processo eleitoral, nos seus trâmites e nos seus prazos.

#### ARTIGO 16.º

1 — Findo o período dos mandatos dos membros eleitos, se for caso disso, manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam empospados.

2 — Os sócios eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse período.

#### ARTIGO 17.º

- 1 -- O exercicio dos cargos considera-se obrigatório.
- 2 Constituem fundamento para recusa por parte dos representantes das empresas associadas;

a) Idade superior a 65 anos;

- Estado de saúde clinicamente declarado como impeditivo do exercício do cargo;
- c) Exercício das mesmas funções no mandato imediatamente anterior.
- 3 -- A recusa deve ser apresentada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO 18.º

- 1 Quando o representante de uma empresa associada não possa continuar, de modo permanente, a exercer as funções para que haja sido eleito, abrirá vaga, que será preenchida pelo representante da empresa substituta oportunamente eleito ou, se não houver substitutos e tal for entendido necessário, através de eleição suplementar.
- 2 -- As passoas singulares que forem eleitas para quaisquer cargos não podem delegar o respectivo exercício em terceiros.

#### Artigo 19.º

- 1 Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transporte e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.
- 2 Por deliberação da assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal, serão fixados os limites das despesas mencionadas no número anterior.

#### Artigo 20.º

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 21.º

Os corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, convocada para o efeito, na qual se elegerá uma comissão administrativa constituída por três membros, até às novas eleições, que serão imediatamente marcadas pela assembleia.

#### SECCÃO II

#### Da assembleia geral

## ARTIGO 22.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 A participação dos associados nas reuniões e funcionamento da assembleia geral é assegurada pelos próprios ou pelos representantes deles, designados nos termos do artigo 6.º

#### ARTIGO 23.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da direcção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
   c) Aprovar, durante o mês de Novembro de cada ano,
- c) Aprovar, durante o mês de Novembro de cada ano,
  o orçamento para o ano seguinte;
   d) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o
- d) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

- c) Aprovar os regulamentos eleitoral e internos;
- f) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver os casos omissos;

g) Decidir dos recursos dos sócios;

h) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;

i) Exercer as demais atribuições que, estatutariamente, lhe são cometidas, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes para a completa e eficaz realização dos objectivos da Associação.

#### ARTIGO 24.º

Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por quatro membros eleitos que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, 1.º secretário e 2.º secretário, sendo, no acto da eleição, designados para os respectivos cargos.

#### ARTIGO 25.°

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
  - a) Convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, no que será coadjuvado pelos secretários;

b) Assinar as actas com os dois secretários;

- c) Dar posse aos membros da direcção, do conselho fiscal e das comissões eleitas;
- d) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios de escrita e os das actas da Associação;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.
- 2 O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, mas sem direito a voto.
- 3 Compete ao vice-presidente da assembleia geral substituir o presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 26.º

Compete aos secretários redigir as actas, ler o expediente da assembleia, elaborar e expedir os avisos convocatórios e servir de escrutinadores nos actos eleitorais.

#### ARTIGO 27.º

- 1 Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes nem o presidente nem o vice-presidente, a reunião será presidida pelo 1.º secretário e, na sua ausência, pelo 2.º secretário.
- 2 Na falta simultânea de todos os membros da mesa a uma dada reunião a assembleia designará quem deve presidir e compor a mesa.

#### ARTIGO 28.°

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma no mês de Novembro, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, a outra no mês de Março, para discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.
- 2 Quando for caso disso, na reunião ordinária de Novembro proceder-se-á também à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e dos delegados concelhios, bem como das comissões electivas que porventura delibere criar.
- 3 A assembleia geral reunirá extraordinariamente a requerimento da direcção ou do conselho fiscal, bem como sempre que haja necessidade de se proceder a eleições suplementares para preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos da Associação.
- 4 A assembleia reunirá também extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, quinze sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 5 Nos requerimentos referidos nos números anteriores serão sempre expressamente indicados os assuntos que se pretende tratar.
- 6 Na ausência de, pelo menos, um terço dos sócios que hajam requerido, nos termos dos números anteriores, a convocação da assembleia, ficará a convocação sem efeito e não terá lugar a reunião.

## ARTIGO 29.°

- 1 As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o deva substituir.
- 2 A convocação será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência minima de oito dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos.
- 4 Da acta das reuniões deverá constar o relato dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas e do número de sócios participantes.

#### ARTIGO 30.°

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora marcada para a reunião estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios.
- 2 Não se verificando as condições referidas no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados meia hora depois.

#### ARTIGO 31.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes ou representados.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a alterações dos estatutos, que exigirão a sua aprovação por parte de três quartos do número de associados presentes, e a deliberação que vise a dissolução da Associação, para a qual é indispensável o voto favorável da maioria absoluta dos associados existentes.

#### SECÇÃO III

#### Da direcção

## ARTIGO 32.º

- 1 A representação e gerência da Associação são confiadas a uma direcção composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, e por dois membros substitutos, eleitos em assembleia geral.
- 2 Os membros substitutos poderão participar nas reuniões de direcção mas apenas com voto consultivo, sendo chamados à efectividade pela ordem decrescente do número de votos que tiverem obtido e, em caso de igualdade de votos, por escolha dos efectivos.

## ARTIGO 33.º

## Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Contratar ou demitir pessoal e fixar as respectivas remunerações;
- d) Elaborar os regulamentos eleitoral e internos, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- e) Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da insorição de sócios e promover a instauração de processos disciplinares, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções;
- f) Elaborar a proposta orçamental para o ano seguinte;
- g) Apresentar anualmente à assembleia o relatório e contas de gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- h) Nomear comissões para o estudo de quaisquer problemas específicos de interesse para a Associação;
- Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
- Praticar tudo o que for julgado conveniente para a realização dos fins da Associação e defesa do sector.

#### ARTIGO 34.º

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou por dois dos seus membros.
- 2 A direcção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações da direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 4 De todas as reuniões serão elaboradas, em hivro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

#### ARTIGO 35.°

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas a sinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

#### ARTIGO 36.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados contra disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido voto em contrário.

#### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 37.º

- I O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.
- 2 Para além dos membros efectivos do conselho fiscal, serão também eleitos três membros suplentes.

## ARTIGO 38.°

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda conveniente a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

#### ARTIGO 39.°

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, mas nunca menos de uma vez por cada semestre, sendo-lhe aplicáveis os princípios consignados nos n.ºx 2, 3 e 4 do artigo 34.º dos presentes estatutos.

## SECÇÃO V

## Dos delegados concelhios

## Artigo 40.°

- 1 Em cada concelho sito fora da sede social haverá um delegado da Associação e um substituto.
  - 2 Compete ao delegado:
    - a) Servir de elemento de ligação entre os associados do concelho e a Associação;
    - Representar os associados do concelho na comissão a que se refere o artigo 68.º do Código da Contribuição Industrial.
- 3 Os delegados concelhios podem assistir às reuniões da direcção, com voto consultivo.

#### CAPITULO IV

#### Dos meios financeiros

#### ARTIGO 41.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO 42.°

A contabilidade da Associação obedecerá às normas que constarem de regulamento interno.

#### ARTIGO 43.º

Aos associados será dado a conhecer, até ao fim do mês seguinte, o balancete de cada trimestre.

#### ARTIGO 44.°

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias de 500\$ que cada sócio pagará no acto da inscrição e da quota mensal, que será de 250\$;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados;
- c) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

#### ARTIGO 45.º

As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimento bancário, não devendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas, até ao limite máximo de 10 000\$.

#### ARTIGO 46.º

Do saido de gerência será deduzida a percentagem de 10 % para constituição do fundo de reseva, que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados pela assembleia geral.

#### CAPITULO V

## Do regime disciplinar

#### ARTIGO 47.º

Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos internos ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Associação.

## ARTIGO 48.°

- 1 As infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;b) Gensura;

  - c) Suspensão;
  - d) Expulsão.
- 2 A pena de expulsão apenas será aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

#### ARTIGO 49.°

1 — Nenhuma pena será aplicada sem ser precedida de processo disciplinar em que o arguido seja notificado da acusação para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de dez dias, e sem que dela e das provas produzidas, quando apresentadas tempestivamente, a direcção haja tomado conhecimento. 2 — As notificações deverão ser feitas por carta registada

com aviso de recepção.

#### ARTIGO 50.°

1 - A aplicação das penas disciplinares é da competência da direcção.

2 — Das deliberações da direcção que apliquem sanção mais grave do que a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º

cabe recurso para a assembleia geral.

3 — Os recursos terão que ser interpostos no prazo de oito

#### dias contados a partir da notificação da decisão.

#### CAPITULO VI

#### Da dissolução

## ARTIGO 51.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral tomada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos presentes estatutos e expressamente convocada para esse fim.

2 --- A assembleia deliberará também sobre a subsequente

liquidação dos bens sociais.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 52.°

Competirá à comissão directiva provisória gerir transitoriamente o organismo e promover a realização de eleições para os primeiros corpos gerentes no prazo de dois meses após a aprovação dos estatutos, a qual exercerá funções até ao último triénio de 1982.

#### CAPITULO VIII

#### Regulamento eleitoral

## ARTIGO 1.º

1 — Serão eleitos por sufrágio directo de todos os sócios da Associação os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

2 — Os delegados concelhios serão eleitos pelos associados

inscritos na sede do concelho.

3 — As eleições serão simultâneas para todos e será igual a duração dos mandatos.

#### ARTIGO 2.º

Só podem eleger e ser eleitos para os cargos directivos da Associação os sócios no pleno gozo dos seus direitos associa-

## Artigo 3.º

1 - A assembleia geral eleitoral reunirá durante o mês de Novembro, nos termos do artigo 27.º dos estatutos.

2 — Sempre que haja necessidade de se proceder a eleições suplementares, para preenchimento de vagas nos corpos gerentes ou para substituir todos eles, será a assembleia geral convocada para outra data.

## ARTIGO 4.°

A assembleia geral eleitoral será convocada com quarenta e cinco dias de antecedência, por convocatória publicada num dos jornais diários mais lidos na área da competência da Associação, bem como através de convocatória individual aos sócios.

#### ARTIGO 5.°

 I — Nos dez dias seguintes estará afixada, na sede da Associação, a relação de todos os sócios com capacidade para eleger e ser eleito.

2 — Das omissões, excessos ou irregularidades desse recen-

seamento cabe reclamação, a apresentar no prazo de cinco dias por qualquer sócio, para a mesa da assembleia geral.

3 — A mesa decidirá das reclamações no prazo de cinco días, cabendo recurso para a própria assembleia geral destas decisões, a interpor em vinte e quatro horas a contar da sua

#### ARTIGO 6.º

1 — As listas concorrentes às eleições deverão ser entregues até quinze dias antes da assembleia geral eleitoral, pronunciando-se a mesa da assembleia sobre elas no prazo de cinco

2 — As candidaturas serão subscritas por um mínimo de

quinze sócios ou pela direcção cessante.

3 — Da aceitação ou recusa das listas cabe recurso, a inter por em vinte e quatro horas, para a assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

Os boletins de voto serão editados pela direcção sob o contrôle da mesa da assembleia geral, terão a forma rectangular com as dimensões de 15 cm×10 cm, em papel branco liso, sem marca ou sinais exteriores, e conterão, impressos ou dactilografados, os nomes dos candidatos.

#### ARTIGO 8.\*

1 -- O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.
3 — Para eleição dos corpos gerentes é permitido o voto por correspondência, desde que o boletim, dobrado e metido por correspondência, desde que o boletim, dobrado e metido por correspondência, desde que o boletim, dobrado e metido por correspondencia de em sobrescrito fechado, seja acompanhado de carta dirigida

ao presidente da assembleia geral, com identificação do sócio e devidamente assinada, e se possível em pape! timbrado do estabelecimento.

#### ARTIGO 9.º

1 - A votação é feita por listas, pelo que serão conside rados nulos os boletins em que forem apostos ou riscados quaisquer nomes.

2 - O escrutínio será efectuado pela mesa da assembleia

geral eleitoral logo que concluída a votação.

3 — Serão imediatamente publicados os resultados e pro clamada a lista vencedora pelo presidente da assembleia.

#### ARTIGO 10.º

1 — Das irregularidades do acto eleitoral cabe reclamação imediata para a mesa da assembleia, que poferirá decisão em cineo dias.

2 - Desta decisão cabe recurso para a própria assemble a

geral, a interpor no prazo de cinco dias.

#### ARTIGO 11.º

Os casos omissos serão decididos pela mesa da assembleia geral eleitoral.

> (Registados no Ministério do Trabalho nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215 C/75, de 30 de 'Abril.)

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

#### RECTIFICAÇÃO

Rectificação à alteração estatutária da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1979, a fl. 2240;
No artigo 34.º, onde se lê «alíneas a) e c)», deve ler-se: «alíneas n) e o)».

## ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES DE AUTOMÓVEIS DO SUL

## **ALTERAÇÕES**

Nos estatutos desta Associação, o actual texto do artigo 24.º passa a constituir o n.º 1 daquela disposição, sendo-lhe aditado um n.º 2, com a redacção seguinte:

2 — Sempre que marcada uma assembleia regional para os fins previstos nas alíneas a) e b) do número anterior ela não se realize por falta de presença dos associados em número considerado representativo pela respectiva mesa, poderá esta pedir ao presidente da assembleia geral que a convoque para proceder às eleições a que se referem as citadas alíneas b) e b).

Nos estatutos desta Associação, no artigo 18.º, é acrescentada uma alínea b), com a redacção seguinte:

b) Eleger os delegados efectivos e suplentes ao conselho de delegados, bem como o presidente da mesa, de entre os delegados efectivos, e os 1.º e 2.º secretários de entre os restantes delegados efectivos ou suplentes, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º

As actuais alineas b), c), d), e), f), g) e h) do referido artigo 18.° passam, respectivamente, a alineas c), d), e), f), g), h) e f).

(Registadas no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)